

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

MARLI ZANOTELLI

**PIS E COFINS CUMULATIVOS E NÃO-CUMULATIVOS
EM UMA EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL**

Florianópolis, 2005

MARLI ZANOTELLI

**PIS E COFINS CUMULATIVOS E NÃO-CUMULATIVOS
EM UMA EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Santa Catarina como um dos pré-requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga

Co-Orientadora: Prof^a Sandra Pereira Hoffmann

Florianópolis, 2005.

MARLI ZANOTELLI

**PIS E COFINS CUMULATIVOS E NÃO-CUMULATIVOS
EM UMA EMPRESA TRIBUTADA PELO LUCRO REAL**

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão de curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de _____, atribuída pela banca, constituída pelo orientador e membros abaixo:

16 de dezembro de 2005.

Profª Elizete Dhamer Pfitscher

Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca:

Prof. Alexandre Zoldan da Veiga

Presidente - Orientador

Profª Sandra Pereira Hoffmann

Membro – Co-orientadora

Profº Flávio da Cruz

Membro

Florianópolis, 2005.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais pelo exemplo de
humildade, bravura e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Muitas são as pessoas que devo agradecer pela concretização deste sonho, que de alguma forma colaboraram com a minha formação, crescimento pessoal e profissional.

Antes de todos, agradeço a Deus por ter-me deixado findar mais esta etapa do caminho, ajudando-me a superar todas as dificuldades encontradas, fortalecendo-me e direcionando-me ao objetivo final.

Agradeço em especial ao professor Loreci João Borges, por sua colaboração no início desta Monografia, ao meu Orientador Professor Alexandre Zoldan da Veiga, e a minha Co-orientadora Sandra Pereira Hoffmann, pelo excelente trabalho de orientação e pela atenção e dedicação a mim dispensada ao longo deste estudo.

A todos os demais professores que contribuíram para a minha formação; pela simplicidade, compreensão e esforço em nos transmitir não somente o conteúdo das disciplinas, mas também suas experiências vividas ao longo de suas carreiras acadêmicas e profissionais.

Aos meus colegas de curso pelo apoio nas horas difíceis. Em especial a Eliete que esteve comigo desde o início, a Rosicler, a Clair, a Carla, a Janaina e o Zulmar.

A minha ex-colega de trabalho Alcione, e ao escritório contábil que me deu a oportunidade de analisar uma de suas empresas, tornando possível a elaboração deste trabalho.

A todos muito obrigada.

“Assuma o seu caminho. Mesmo que precise dar passos incertos, mesmo que saiba que pode fazer melhor o que está fazendo. Se você aceitar suas possibilidades no presente, com toda certeza vai melhorar no futuro. Mas se negar suas limitações, jamais se verá livre delas”.

Paulo Coelho

RESUMO

ZANOTELLI, Marli. Pis e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos em uma Empresa tributada pelo Lucro Real, 2005, 106 f. Curso Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

A presente Monografia foi desenvolvida com o intuito de mostrar a importância do Planejamento Tributário na realização de uma análise prévia sobre os sistemas de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, averiguando entre os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, qual seria a melhor opção para uma empresa tributada pelo Lucro Real. Do ponto de vista dos objetivos, o estudo proposto tem caráter exploratório e o método de investigação científica utilizado é a pesquisa bibliográfica voltada para a contabilidade, principalmente com base na legislação tributária brasileira. Procurou-se destacar os sistemas de tributação Lucro Presumido e Lucro Real; apresentar uma pequena abordagem sobre a Legislação Tributária, Planejamento Tributário e Tributos. Na seqüência explicitou-se sobre a legislação do PIS e da Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, realizou-se os cálculos em uma empresa tributada pelo Lucro Real, referentes aos anos 2004 e 2005, e analisaram-se os resultados para verificar a melhor opção tributária. Como resultado, constatou-se que no sistema Lucro Presumido os cálculos dos tributos federais são bem mais simples; mas desde que a empresa auferir receita terá valores a recolher porque a origem de seus tributos é o faturamento. Enquanto que no Lucro Real, se a empresa teve mais despesas que receitas não pagará IRPJ e CSLL, ocorrendo o mesmo com o PIS e a Cofins Não-Cumulativos; se os créditos a descontar forem maiores que os débitos não terá valor a recolher. Observou-se que a Legislação Tributária é ampla e complexa, com um emaranhado de “mandamentos” pouco claros e instáveis; e com a existência de muitos tributos que representam boa parte do desembolso financeiro das empresas. Assim, presume-se que é indispensável o planejamento tributário como uma estratégia competitiva. Para a empresa analisada, levando-se em consideração somente os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, o regime mais econômico é o Lucro Real.

Palavras-chaves: Planejamento, PIS, Cofins.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Pis – Cálculo pelo Lucro Presumido – Ano 2004
Tabela 2	Cofins – Cálculo pelo Lucro Presumido – Ano 2004
Tabela 3	Pis Não-Cumulativo – Cálculo pelo Lucro Real – Ano 2004
Tabela 4	Cofins Não-Cumulativo – Cálculo pelo Lucro Real – Ano 2004
Tabela 5	Demonstrativo de Compras – Ano 2004
Tabela 6	Demonstrativo de Insumos – Ano 2004
Tabela 7	Demonstrativo de Despesas Diretas – Ano 2004
Tabela 8	Demonstrativo de Despesas Indiretas – Ano 2004
Tabela 9	Pis – Cálculo pelo Lucro Presumido – Ano 2005
Tabela 10	Cofins – Cálculo pelo Lucro Presumido – Ano 2005
Tabela 11	Pis Não-Cumulativo – Cálculo pelo Lucro Real – Ano 2005
Tabela 12	Cofins Não-Cumulativo – Cálculo pelo Lucro Real – Ano 2005
Tabela 13	Demonstrativo de Compras – Ano 2005
Tabela 14	Demonstrativo de Insumos – Ano 2005
Tabela 15	Demonstrativo de Despesas Diretas – Ano 2005
Tabela 16	Demonstrativo de Despesas Indiretas – Ano 2005

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

art.	Artigo
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DARF	Documento de Arrecadação das Receitas Federais
EPP	Empresa de Pequeno Porte
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ITR	Imposto Territorial Rural
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
ISS	Imposto Sobre Serviços
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IN	Instrução Normativa
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
LC	Lei Complementar
LALUR	Livro de Apuração do Lucro Real
MP	Medida Provisória
ME	Micro Empresa
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
RIR	Regulamento do Imposto de Renda
SIMPLES	Sistema Integração de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
SRF	Secretaria da Receita Federal

SUMÁRIO

RESUMO	07
LISTA DE TABELAS	08
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	09
SUMÁRIO	10
1. INTRODUÇÃO	13
1.1 Tema e Problema	13
1.2 Objetivos	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 Justificativa	16
1.4 Metodologia	19
1.5 Estrutura do Trabalho	21
1.6 Limitações	21
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	22
2.1 Carga Tributária no Brasil	22
2.2 Lucro Presumido	26
2.3 Lucro Real	30
2.3.1 Apuração Anual	32
2.3.2 Apuração Trimestral	33
2.4 Legislação Tributária	34
2.4.1 Princípios Constitucionais Tributários	37
2.5 Planejamento Tributário	40
2.5.1 Formas de Planejamento Tributário	41
2.5.2 Planejamento Tributário e os Incentivos Fiscais	41
2.5.3 Evasão e Elisão Fiscal	42
2.6 Tributos	43
2.6.1 Elementos Fundamentais do Tributo	45
2.6.2 Instituição de Tributos	46
2.6.3 Classificações dos Impostos	49
2.7 Pis e Cofins Cumulativos	51
2.7.1 Contribuintes	51
2.7.2 Fato Gerador	52
2.7.3 Base de Cálculo	52
2.7.4 Crédito Sobre os Estoques	53
2.7.5 Imunidade	53
2.7.6 Bonificações Concedidas em Mercadorias	54
2.7.7 Alíquotas	54
2.7.8 Apuração – Pagamento – Prescrição dos Débitos	55

2.8	PIS e Cofins Não-Cumulativos	55
2.8.1	Contribuintes	56
2.8.2	Imunidades	56
2.8.3	Fato Gerador	56
2.8.4	Base de Cálculo	57
2.8.5	Contribuição Sobre a Folha de Salários	58
2.8.6	Não Incidências	58
2.8.7	Créditos a Descontar	59
2.8.7.1	Aquisições	59
2.8.7.2	Depreciações e Amortizações	60
2.8.8	Devoluções	61
2.8.9	IPI e ICMS	61
2.8.10	Definição de Insumos	62
2.8.11	Limitações do Direito ao Crédito	63
2.8.12	Crédito Sobre os Estoques	63
2.8.13	Crédito sobre as Importações	64
2.8.14	Alíquotas	64
2.8.15	Apuração – Pagamento – Prescrição dos Débitos	64
3.	CASO PRÁTICO DA EMPRESA “ALFA”	66
3.1	Histórico da Empresa	66
3.2	Cálculos pelo Lucro Presumido – Ano 2004	68
3.3	Cálculos pelo Lucro Real – Ano 2004	69
3.4	Demonstrativo de Compras – Ano 2004	71
3.5	Demonstrativo de Insumos – Ano 2004	72
3.6	Demonstrativo das Despesas Diretas – Ano 2004	73
3.7	Demonstrativo das Despesas Indiretas – Ano 2004	74
3.8	Análise dos Resultados – Ano 2004	75
3.8.1	Notas	75
3.8.1.1	Para Cálculos pelo Lucro Presumido	75
3.8.1.2	Para Cálculos pelo Lucro Real	75
3.8.2	Análise das Tabelas	76
3.8.2.1	Análise das Depreciações	76
3.8.2.2	Análise dos Gastos Gerais Diretos	77
3.8.2.3	Análise das Despesas Indiretas	77
3.8.2.4	Análise dos Valores a Pagar	78
3.9	Cálculo pelo Lucro Presumido – Ano 2005	79
3.10	Cálculo pelo Lucro Real – Ano 2005	81
3.11	Demonstrativo de Compras – Ano 2005	83
3.12	Demonstrativo de Insumos – Ano 2005	84
3.13	Demonstrativo de Despesas Diretas – Ano 2005	85
3.14	Demonstrativo de Despesas Indiretas – Ano 2005	86
3.15	Análise dos Resultados – Ano 2005	87
3.15.1	Notas.	87
3.15.1.1	Para Cálculos pelo Lucro Presumido	87
3.15.1.2	Para Cálculos pelo Lucro Real	87
3.15.2	Análise das Tabelas	88
3.15.2.1	Análise das Depreciações	88
3.15.2.2	Análise dos Gastos Gerais Diretos	89

3.15.2.3	Análise das Despesas Gerais Indiretas	89
3.15.2.4	Análise dos Valores a Pagar	90
3.16	Análise Geral dos Anos 2004 e 2005	91
3.16.1	Entradas de Mercadorias e Vendas de Produtos	91
3.16.2	Despesas Diretas e Indiretas	91
3.16.3	Valores a Pagar do Pis e da Cofins Cumulativos	92
3.16.4	Valores a Pagar do Pis e da Cofins Não- Cumulativos	92
3.16.5	Total Geral dos Valores a Pagar do Pis e da Cofins	92
4.	CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	94
4.1	Considerações Finais	94
4.2	Recomendações	96
	REFERÊNCIAS	98
	ANEXOS	101

INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão expostos as considerações iniciais que compreendem o tema e problema, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa e a metodologia aplicada à pesquisa.

1.1 Tema e Problema

Diante da ampliação da concorrência entre as empresas e da importância da economia no dia-a-dia das pessoas, vem aumentando a preocupação dos empresários em relação ao equilíbrio financeiro e estabilidade de suas empresas, exigindo uma preparação para que conquistem seu espaço no mundo dos negócios.

Na luta pela sobrevivência, estas empresas necessitam que sejam colocados à disposição dos clientes alguns “diferenciais”, como por exemplo, preço mais acessível sem perda da qualidade. Um bom planejamento tributário que procura sem ferir a ordem legal pagar menos tributos ou até mesmo evitá-los, é um dos fatores que mais contribui para oferecer melhores preços. Pois é grande a diversidade de impostos, taxas e contribuições, sejam municipais, estaduais ou federais, que vêm aumentando significativamente.

Assim, muitos destes tributos são classificados pelos empresários como complexos, onerosos e injustos; visto que os elevados percentuais representam um alto custo e as constantes alterações na Legislação Tributária dificultam para que as empresas tenham um planejamento tributário eficiente.

Procurando uma melhor organização de suas empresas, os empresários buscam reduzir custos, despesas e tributos dos seus empreendimentos que podem ser feitos de forma legal.

Mas, poucos conseguem acompanhar e entender a extensão e sobretudo a complexidade das obrigações tributárias impostas por meio de uma legislação bastante instável e obscura, causando um generalizado estado de incerteza. Às vezes, desconhecem a importância da escolha de tributação, que oferece diferentes alternativas para que as empresas possam diminuir ou retardar gastos. Como consequência, o resultado das empresas é prejudicado, que deixam de ter diante da concorrência melhores preços de venda dos seus produtos, mercadorias ou serviços.

É imprescindível a correta aplicação e interpretação da lei e a realização de um bom planejamento tributário para que as empresas tenham sucesso ou até mesmo sobrevivam. Uma das finalidades da contabilidade é fornecer subsídios para este planejamento; pois dispõe de recursos que lhe permitem registrar dados, levantar posições e apresentar demonstrações do resultado de gestão das empresas.

A legislação em vigor (RIR/99 – Regulamento do Imposto de Renda) define que as empresas constituídas com fins lucrativos estão submetidas a uma das seguintes formas de tributação: lucro real, lucro presumido, lucro arbitrado ou SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

Uma das mudanças mais recentes para as empresas que recolhem seus tributos pelo lucro real, é o novo sistema de cálculo do PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social). Estes tributos incidiam em “efeito cascata” sobre o faturamento das empresas. E nessa nova sistemática de cálculo é permitido o aproveitamento de créditos, isto é: os tributos PIS e Cofins calculados sobre as receitas terão um abatimento dos créditos originados da aquisição de matéria primas, mercadorias para a revenda e serviços que incidiram na etapa anterior.

Nesta perspectiva, o tema em questão caracteriza-se em um estudo sobre o planejamento tributário da empresa “ALFA” após a vigência das Leis da Não-Cumulatividade

do PIS e da COFINS. Desta forma, para subsidiar estas afirmações pretende-se responder a seguinte questão-problema:

Quanto aos tributos PIS e Cofins, a empresa “ALFA” fez a melhor opção entre as modalidades de tributação: Lucro Real ou Lucro Presumido?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho consiste em mostrar a importância do planejamento tributário, na realização de uma análise prévia sobre os sistemas de tributação Lucro Real e Lucro Presumido, verificando entre os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, qual seria a melhor opção para uma empresa tributada pelo Lucro Real.

1.2.2 Objetivos Específicos

Através dos objetivos específicos, buscam-se:

- explicitar os sistemas de tributação Lucro Presumido e Lucro Real;
- apresentar uma pequena abordagem sobre a Legislação Tributária, Planejamento Tributário e Tributos;
- explicitar sobre os tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não- Cumulativos;
- analisar a melhor forma de tributação para que a empresa “Alfa” possa reduzir os tributos PIS e Cofins dentro da legalidade.

1.3 JUSTIFICATIVA

Diante da grande competitividade entre as empresas, das constantes mudanças na legislação tributária, da diversidade de tributos e da velocidade das transformações que o meio de gestão empresarial exige freqüentemente, é fundamental que as empresas busquem no planejamento tributário uma ferramenta de gestão.

Segundo Santos (1999, p. 04):

Os mercados estão se adequando à globalização da economia, e as tecnologias da informação estão reduzindo o tempo disponível para uma efetiva tomada de decisão organizacional. Assim, devido a grande velocidade das mudanças desta nova economia, a avaliação de negócios e de estratégias precisa ser um processo contínuo.

Devido à amplitude tributária, sua complexidade e instabilidade, as empresas nacionais estão perdendo seu espaço no mercado. Desta forma, os empresários, principalmente de grandes empresas, passaram a dar maior importância a um bom planejamento tributário; visando a menor imposição fiscal, procurando dentro da legalidade evitar, reduzir ou retardar o recolhimento de seus tributos. Assim, obter vantagens e como consequência oferecer melhores preços, aumentar a rentabilidade e lucratividade e contribuir com o desenvolvimento econômico e social.

A desinformação por parte dos empresários poderá acarretar em maior desembolso financeiro, ou até mesmo no encerramento das atividades a curto prazo. Ainda existem aqueles que dispensam a participação do contador na administração de suas empresas, achando que aos contabilistas cabe o registro dos documentos e a apuração dos impostos. Os serviços contábeis dessas empresas na grande maioria são terceirizados, tendo em vista a prestação de um serviço especializado com baixo custo, o que nem sempre ocorre.

De acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, somente estão desobrigadas da escrituração contábil as pequenas empresas.

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Estabelece também em seu art. 1.182 que a responsabilidade pela escrituração contábil, das empresas que são obrigadas a seguir um sistema de contabilidade, cabe a um profissional habilitado.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

Segundo Hoffmann (2002, p. 18), com fundamento nas disposições contidas no art. 154 do apêndice B da Lei 4.320/64, descreve as atividades atribuídas ao contador:

Art. 154 – A responsabilidade pela contabilidade da entidade caberá a profissional legalmente habilitado.

§ 1º Todas as demonstrações contábeis serão devidamente assinadas pelo responsável pela contabilidade, que responderá pelas informações nelas contidas.

§ 2º A omissão ou falseamento doloso da informação na escrituração ou nas demonstrações, a qualquer título, sujeitará o titular da contabilidade à responsabilidade solidária por qualquer ato ou fato que venha a provocar dano ou prejuízo ao patrimônio da entidade, sendo unicamente responsável pelos aspectos técnico-contábeis decorrentes da exigência legal.

§ 3º Os livros de contabilidade serão autenticados pelo responsável legal pela entidade e rubricadas pelo responsável da contabilidade atendidas às exigências da legislação pertinente.

E destaca que “o contador é um formador de opinião, a sua informação, não deve ser destinada apenas ao empresário, para a tomada de decisões, mas colocada à disposição de toda a sociedade, para que possa esta ser a grande beneficiária do seu trabalho.” (HOFFMANN, 2002, p.18).

Aos profissionais da Contabilidade cabe no dia-a-dia escrever e participar mais, com o objetivo de mudar a mentalidade das pessoas, em especial dos pequenos empresários, procurando conscientizá-los que independentemente do porte da empresa é importante que tenham disponíveis, sempre mais, “informações e controles”, seja para o planejamento, para a tomada de decisões, ou até mesmo para a opção da modalidade de tributação mais adequada para a sua empresa.

As empresas atualizadas, com conhecimento sobre a legislação em vigor e um planejamento tributário eficiente, poderão reavaliar os métodos utilizados atualmente e ter um referencial para o futuro. Desta forma, reduzir custos que podem ser um diferencial competitivo e um indicador de bons resultados financeiros e de sustentabilidade a longo prazo.

Devido a mudanças sofridas em sua legislação a Cofins no ano 2004 foi apontada como a grande vilã do aumento da carga tributária. De acordo com artigo publicado no Diário Catarinense no dia 02 de fevereiro de 2004, disponível no anexo I, as empresas mais favorecidas com as mudanças da Cofins são as indústrias, e as mais prejudicadas são as prestadoras de serviços. Destaca que a alteração na alíquota da Cofins pressiona as empresas menos favorecidas a repassar os custos para os preços, e que trouxe aumento da burocracia gerando ainda mais despesas que acabam sendo repassadas para o consumidor.

Assim, diante da nova sistemática de apuração do PIS e da COFINS, pretende-se com essa pesquisa averiguar se a empresa “ALFA”, fez a melhor opção entre as modalidades de tributação Lucro Presumido e Lucro Real.

1.4 METODOLOGIA

O conhecimento científico é produzido pela Ciência e é diferente do conhecimento popular, visto que este último não é estudado e analisado racionalmente.

Assim, Lakatos e Marconi (1992, p.17), definem o conhecimento científico como:

...real (factual) porque lida com ocorrência ou fatos [...] constitui um conhecimento contingente, pois as suas proposições ou hipóteses têm a sua veracidade ou falsidade conhecida através da experimentação e não apenas pela razão [...] é sistemático já que se trata de um saber ordenado logicamente, formando um sistema de idéias (teoria) e não conhecimentos dispersos e desconexos. Possui a característica da verificabilidade a tal ponto que as afirmações (hipóteses) que não podem ser comprovadas não pertencem ao âmbito da ciência. Constitui-se em conhecimento falível em virtude de não ser definitivo, absoluto ou final, e por este motivo é aproximadamente exato: novas proposições e desenvolvimento de técnicas podem reformular o acervo de teoria existente.

Para ampliar conhecimentos e buscar respostas para o problema proposto neste trabalho, é imprescindível o desenvolvimento de uma pesquisa, que utiliza o método científico como meio para atingir seus fins.

Gil (1993, p. 19), define pesquisa como “... o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Na realização de uma pesquisa é necessário que se utilize um método para se correlacionar dados e informações coletadas. Para Cervo e Bervian (1996, p. 20),

O método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um fim dado ou um resultado desejado. Nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos que o espírito humano deve empregar na investigação e demonstração da verdade.

Do ponto de vista dos objetivos, o estudo proposto tem caráter exploratório. De acordo com Marconi e Lakatos (1990, p. 77) os estudos exploratórios “são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade:

desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno [...]”.

Com relação aos procedimentos, o método de investigação científica que caracteriza esta monografia é a pesquisa bibliográfica voltada para a contabilidade, principalmente com base na legislação tributária brasileira.

O problema será abordado através da pesquisa qualitativa. Onde na pesquisa qualitativa buscam-se análises mais profundas sobre o objeto de estudo, e na pesquisa quantitativa buscam-se as elaborações das informações obtidas em dados quantificados. Richardson (1999 apud BEUREN, 2003), menciona que “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Ressalta também que a principal diferença entre uma abordagem qualitativa e quantitativa reside no fato de a abordagem qualitativa não empregar um instrumento estatístico como base do processo de análise do problema. Na abordagem qualitativa, não se pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas.

O estudo proposto realiza-se sob a forma de monografia que será elaborada de acordo com o tema e objetivos definidos. Marconi e Lakatos (1990, p. 205) ressaltam que a monografia trata-se, portanto, de um estudo sobre um tema específico ou particular, com suficiente valor representativo e que obedece a rigorosa metodologia. Investiga determinado assunto não só em profundidade, mas também em todos os seus ângulos e aspectos, dependendo dos fins a que se destina.

1.5 ESTRUTURA DO TRABALHO

No capítulo um define-se o tema e problema, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa e a metodologia utilizada.

No capítulo dois pretende-se fundamentar os objetivos específicos através da revisão teórica de acordo com os autores e com o proposto neste trabalho.

No capítulo três serão apresentados os cálculos do PIS e da COFINS Cumulativos e Não-Cumulativos nos sistemas Lucro Presumido e Lucro Real, referentes aos anos 2004 e 2005, da empresa “ALFA”. Em seguida será elaborada a análise dos resultados obtidos em cada modalidade de tributação; e para finalizar, no capítulo 4, serão apresentadas as considerações finais e recomendações.

1.6 LIMITAÇÕES

Devido a amplitude tributária a elaboração desta monografia apresenta algumas limitações em relação ao tipo de trabalho proposto, dentre as quais se destacam:

- A legislação até o dia 30 de Outubro de 2005;
- Empresa industrial tributada pelo Lucro Real, comparada com o Lucro Presumido;
- Tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo serão abordados os aspectos referentes às literaturas que existem sobre o assunto com a finalidade de analisar o que foi apresentado por outros autores, caracterizando uma revisão da bibliografia que já está a nossa disposição. Pois sem o objetivo de esgotar o tema, é através do levantamento bibliográfico que se dá o suporte necessário ao estudo realizado.

2.1 CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL

Segundo Isabel Sobral em seu artigo escrito para o jornal o Estadão do Estado de São Paulo no dia 12 de agosto de 2005, disponível no anexo II.

No ano de 2004 a carga tributária brasileira atingiu seu recorde (35,91% do PIB – Produto Interno Bruto), quebrando a promessa do presidente da república de não aumentar a carga tributária acima da que já existia no governo anterior (35,61% do PIB). Um dos fatores que contribuiu para este aumento foi a alteração das regras da Cofins, que a partir de Maio/2005, também passou a ser recolhida sobre produtos e serviços importados. Diante desta mudança a arrecadação começou a crescer, observando-se em relação ao ano anterior a maior variação entre os tributos em geral. Outro motivo apontado pela Receita Federal pelo aumento dos recursos dos cofres públicos seria a recuperação da atividade econômica em 2004. Mas acredita-se que o aumento desordenado e abusivo dos impostos e as alterações constantes da legislação têm trazido muita insegurança e instabilidade para todos os empresários.

Destaca ainda que, de acordo com o secretário adjunto da Receita Federal, Ricardo Pinheiro, “existe o compromisso do governo em havendo um excesso ele será devolvido à sociedade em forma de desoneração tributária”, e “que isso vai depender da avaliação sobre o desempenho futuro tanto da arrecadação quanto das despesas do governo”.

Ainda sobre o artigo, de acordo com Ricardo Pinheiro, em 2005 a tendência da carga tributária é diminuir devido aos sucessivos “pacotes de bondade” definidos pelo governo; citando a medida provisória 255, chamada de “MP do Bem” como o mais recente e que está em trâmite no Congresso Nacional. Transformada na Lei 11.196 de 21/11/2005, DOU – Diário Oficial da União 22/11/2005.

Devido a estes fatos, é necessário que os empresários mantenham-se sempre informados sobre a legislação tributária, já que os tributos representam uma boa parte do desembolso financeiro das empresas.

De acordo com o site www.portaltributario.com.br nesta data (11/03/2005) já existem setenta e quatro tributos no Brasil, que são relacionados a seguir:

- *Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004*
- *Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968*
- *Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000*
- *Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação"*
- *Contribuição ao Funrural*
- *Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955*
- *Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT)*
- *Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990*
- *Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Lei 8.621/1946*
- *Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993*
- *Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942*
- *Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991*
- *Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946*
- *Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946*
- *Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)*
- *Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993*

- Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)
- Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
- Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
- Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
- Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF)
- Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
- Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
- Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
- Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
- Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
- Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
- Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9998/2000
- Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art. 6 do Decreto-lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002.
- Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Imposto sobre a Exportação (IE)
- Imposto sobre a Importação (II)
- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
- Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
- Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
- Imposto sobre Transmissão Bens Intervivos (ITBI)
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
- INSS Autônomos e Empresários
- INSS Empregados
- INSS Patronal
- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
- Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
- Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
- Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
- Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto Lei 1.899/1981
- Taxa de Coleta de Lixo

- Taxa de Combate a Incêndios
- Taxa de Conservação e Limpeza Pública
- Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
- Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
- Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
- Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
- Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
- Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - art. 12 da MP 233/2004
- Taxa de Licenciamento Anual de Veículo
- Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
- Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
- Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9960/2000
- Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9933/1999
- Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
- Taxas de Outorgas (Radiodifusão, Telecomunicações, Transporte Rodoviário e Ferroviário, etc.)
- Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
- Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
- Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
- Taxa Processual Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - Lei 9.718/1998

Segundo o artigo publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade no dia 30/09/2004, disponível no anexo III.

Para estabelecer um futuro melhor para o Brasil deve-se analisar constantemente a política econômica do nosso país, principalmente no que se refere às inúmeras alterações da carga tributária.

Estudos recentes mostram que o Congresso Brasileiro pouco se preocupa com a economia, e quando ocorrem mudanças na legislação tributária é para aumentar o ônus sobre a produção de riquezas, onerando com isso principalmente a classe média.

Como consequência, essa carga tributária produz efeitos negativos sobre a dívida pública/PIB, sobre o nível de empregabilidade e sobre a taxa de juros que por sinal é uma das maiores do mundo. Nos países desenvolvidos existem menores cargas tributárias e, no

entanto, possuem maiores disponibilidades de profissionais habilitados para prestarem serviços de qualidade à população.

Enfim, o artigo deixa claro que o Brasil precisa de mudanças urgentes e efetivas, principalmente de medidas que acarretem a desoneração da produção. Fazendo-se necessário instituir formas mais simplificadas de tributação, bem como melhorar a administração do poder público.

2.2 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é obtido através da apuração das receitas; trata-se de uma forma simplificada de encontrar o lucro aproximado das empresas que são tributadas por esta modalidade. Através da aplicação de um percentual sobre o faturamento total é obtido presumidamente um lucro que adicionado a outras receitas, serve de base de cálculo do IRPJ - Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e da CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Pela sua praticidade a grande maioria das empresas opta por esse sistema, uma vez que para calcular os impostos não é necessário manter escrituração contábil.

De acordo com Higuchi (2005, p. 52), as empresas tributadas pelo Lucro Presumido não precisam “manter a escrituração contábil nos termos da legislação comercial, desde que registre os recebimentos e os pagamentos ocorridos em cada mês no livro caixa” (art.45 da Lei nº 8.981/95).

Para o CFC - Conselho Federal de Contabilidade e para o CRC - Conselho Regional de Contabilidade é obrigatório que todas as empresas, seja ME – Micro Empresas, EPP – Empresas de Pequeno Porte, ou Empresas de Médio ou Grande porte devem manter escrituração de suas movimentações financeiras.

No regime do lucro presumido a apuração do IRPJ e da CSLL são feitos trimestralmente, por períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário (RIR/99, art. 516, § 5º).

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido, ocorre quando efetuado o pagamento da primeira cota, ou cota única do imposto devido no trimestre do ano-calendário, que deve ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração (RIR/99, art. 516, § 4º e art. 856).

Na guia de pagamento (DARF – Documento de Arrecadação das Receitas Federais) deve constar o código 2089 e quando no período de apuração o imposto devido for inferior a dez reais, deve ser adicionado aos demais valores de períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a esse valor. (RIR/99, art. 873, § 1º, § 4º, § 5º).

A opção pela tributação com base no lucro presumido passou a ser definitiva em relação a todo o ano-calendário, ou seja, não é admitido mudar para o regime do lucro real no mesmo ano-calendário, após iniciar o pagamento do imposto com base no lucro presumido. (RIR/99, art. 516, § 1). Nos anos subsequentes a empresa pode optar por outro regime de tributação, desde que sua receita bruta não tenha ultrapassado ao limite estabelecido.

Conforme (Lei 9.718/98, art. 13) “A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.” exceto as empresas citadas no item 2.3 Lucro Real.

O ICMS e o ISS incidentes sobre as vendas e os serviços não podem ser excluídos do faturamento, pois integram a receita bruta.

Para o enquadramento no limite que autoriza a opção pelo lucro presumido, a receita bruta do ano-calendário anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa. (RIR/99, art. 516, § 2º).

Segundo Higuchi (2005, p. 40) integram a receita total:

- a receita bruta auferida na atividade objeto da pessoa jurídica (venda de mercadorias ou produtos ou da prestação de serviços);
- as receitas de quaisquer outras fontes não relacionadas diretamente com os objetivos sociais da pessoa jurídica;
- os ganhos de capital;
- os ganhos líquidos obtidos em operações de renda variável;
- os rendimentos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa; e
- os rendimentos decorrentes de participações societárias.

Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída (RIR/99, art. 280):

- 1) das vendas canceladas;
- 2) dos descontos concedidos incondicionalmente;
- 3) dos impostos incidentes sobre vendas.

Para determinar o Lucro Presumido no trimestre é aplicado de acordo com a atividade desenvolvida por cada empresa, diferentes percentuais sobre a receita bruta. São acrescidos ao resultado, outras receitas, rendimentos e ganhos de capital.

De acordo com Higuchi (2005, p. 47), as variações monetárias ativas fazem parte de outras receitas e devem ser adicionadas na base de cálculo do IRPJ, citando como exemplo as atualizações decorrentes de créditos de mútuo, tributos a serem restituídos, créditos em moeda estrangeira.

No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual (RIR/99, art. 519, § 3º).

Conforme Higuchi (2005, p. 42), os percentuais aplicados sobre a receita bruta são:

- 8% na venda de mercadorias e produtos, na prestação de serviços de transporte de cargas, e na venda de imóveis das empresas com esse objeto social (art.3º, § 7º, da IN nº 93/97);
 - 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
 - 16% na prestação de serviços de transportes, exceto de cargas, na prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e de profissões regulamentadas (art. 40 da Lei nº 9.250/95);
 - 32% na prestação de demais serviços, exceto a de serviços hospitalares.
- Conforme o art. 25 da Lei nº 9.430/96, o resultado obtido após a aplicação do percentual sobre a receita bruta deve ser acrescido de outras receitas, rendimentos e ganhos de capital.

Para calcular o IRPJ, é aplicada a alíquota de 15% sobre a base de cálculo e o valor que exceder a R\$ 60.000,00 no trimestre, será acrescido de um adicional de 10%. (HIGUCHI, 2005, p. 48).

O art. 4º da Lei 9.430/96 dispõe que a partir de 01/01/98, a parcela do lucro que exceder a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao trimestre, se sujeita à incidência de adicional do imposto de renda à alíquota de 10% .

Para determinar a base de cálculo da CSLL é aplicada a alíquota de 12% (Comércio e Indústrias) e 32% (prestadoras de serviços em geral) sobre a receita bruta do trimestre. São acrescidos ao resultado, ganhos de capital, de rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas e resultados positivos auferidos. (HIGUCHI, 2005, p. 48- 49).

De acordo com os (arts. 28 e 29 da Lei 9.430/96 e art. 49 da IN SRF nº 93/97), a base de cálculo da CSLL é definida com o somatório dos seguintes valores:

- 12% da receita bruta de venda de mercadorias/produtos e/ou da prestação de serviços;
- ganhos de capital (lucros) na alienação de bens do ativo;
- rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e ganhos líquidos de operações financeiras de renda variável; e
- demais receitas e resultados positivos não abrangidos pelos acima citados, inclusive os rendimentos decorrentes de participações societárias.

A alíquota aplicada sobre a base de cálculo para encontrar a CSLL é de 9%. (HIGUCHI, 2005, p. 49).

A Contribuição Social sobre o Lucro apurado em cada trimestre deve ser paga no mesmo prazo e observada as mesmas condições estabelecidas para o pagamento do Imposto de Renda (art. 28 da Lei nº 9.430/96).

Para pagamento do imposto, deve-se utilizar na guia DARF o código 2372, e o valor inferior a dez reais não pode ser recolhido, deve ser adicionado a outros valores de períodos subsequentes.

2.3 LUCRO REAL

A tributação pelo Lucro Real ocorre por obrigação ou opção. Conforme a Lei 9.718/98 do art. 14, consolidado no art. 246 do RIR/99, estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I. cuja receita total, no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI. que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

De acordo com o (RIR/99, art. 247) lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões, ou compensações prescritas ou autorizadas por este decreto (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art.6).

Esta demonstração deve ser registrada no livro LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real.

- (+) Lucro ou Prejuízo Contábil
- (+) Adições exigidas por lei
- (-) Exclusões permitidas por lei
- (=) Lucro Real antes de compensar Prejuízos Fiscais anteriores
- (-) Compensações de Prejuízos Fiscais e Não Operacionais
- (=) Lucro Real

Devido às necessidades de adaptações das demonstrações contábeis as leis, o resultado econômico das empresas está sendo atropelado, desta forma chega-se a um resultado fiscal que nada tem a ver com o resultado contábil. Assim, as empresas com prejuízos econômicos, que por determinação do fisco acrescenta despesas não dedutíveis ao resultado contábil, podem apresentar um Lucro Fiscal que é denominado de Lucro Tributável ou Lucro Real.

Com base na escrituração contábil é calculado o lucro ou prejuízo através da confrontação das receitas e despesas, respeitando-se o regime de competência; ou seja, as receitas e despesas devem ser consideradas quando ocorrem, não importando o seu recebimento ou pagamento. Nesse momento, é descartada qualquer preocupação com as receitas não tributadas e as despesas não dedutíveis, uma vez que os ajustes são feitos no livro LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real.

Todos os fatos que envolvem monetariamente o patrimônio da empresa devem ser registrados nos livros, e a documentação mantida em arquivos para futuras consultas e comprovações diante de uma possível fiscalização.

Para determinação do Lucro Real são adicionados ao lucro líquido (RIR/99, art. 249):

- I. os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- II. os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real.

Citam-se como exemplos de adições ao Lucro Líquido, as despesas com brindes, as doações, as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores da empresa.

Podem ser excluídos do lucro líquido (RIR/99, art. 250):

- I. os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (Exemplo: depreciação acelerada incentivada);
- II. os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real.
- III. o prejuízo fiscal apurado em períodos de apuração anteriores, limitada a compensação a trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas neste Decreto, desde que a pessoa jurídica mantenha os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal utilizado para compensação, observado o disposto nos arts. 509 a 515 (Lei nº 9.065, de 1995, art. 15 e parágrafo único).

2.3.1 Apuração Anual

As empresas que optarem pelo sistema de apuração Lucro Real Anual terão que pagar mensalmente o IRPJ e CSLL sobre o lucro calculado por estimativa, que devem ser pagos até o último dia útil do mês seguinte. As regras para encontrar a base de cálculo e as alíquotas a serem aplicadas para calcular o IRPJ e a CSLL são as mesmas que são aplicadas nas empresas

tributadas pelo sistema Lucro Presumido (HIGUCHI, 2005, p. 26). Com exceção dos rendimentos de aplicações financeiras.

O pagamento do imposto mensal poderá ser reduzido ou suspenso desde que for comprovado; por exemplo, se a empresa apresentar através do balancete que no período de 01 de janeiro a 31 de maio teve prejuízo estará desobrigada do pagamento por estimativa no mês de maio. Se nesse mesmo período apurar um débito maior ao que foi pago até o momento terá que pagar a diferença até o dia 30 de junho. (HIGUCHI, 2005, p. 29).

No final do ano ou no encerramento das atividades a empresa apura o Lucro Líquido Anual ou Prejuízo através da escrituração contábil, realiza os ajustes necessários no livro LALUR e chega ao Lucro ou Prejuízo Fiscal.

Se a empresa obteve lucro, apura-se o IRPJ e a CSLL e realiza-se a confrontação de valores. Caso pagou a mais que o valor total devido, esses valores serão corrigidos a partir do mês de Janeiro do ano seguinte ao da apuração do IRPJ e da CSLL; e poderão se compensados com débitos futuros, através de programa próprio da Receita Federal.

Exemplo:

Recolhimento por estimativa durante o ano de 2004	R\$: 10.000,00
Fechamento anual em 31/12/2004 (valor devido)	R\$: 3.000,00
A compensar em 2005 (sem a correção)	R\$: 7.000,00

2.3.2 Apuração Trimestral

As empresas tributadas pelo Lucro Real Trimestral estão obrigadas a apurar o IRPJ e a CSLL de acordo com os seguintes períodos:

- 1º de janeiro a 31 de março;

- 1º de abril a 30 de junho;
- 1º de julho a 30 de setembro;
- 1º de outubro a 31 de dezembro.

O pagamento pode ser efetuado em cota única que deve ser feito até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, ou parcelado em até três vezes. Quando o valor total devido pela empresa for inferior a R\$ 2.000,00 deve ser pago em uma única cota; e quando parcelado cada cota deverá ser igual ou superior a R\$ 1.000,00, que será pago mensalmente e acrescidas de juros.

De acordo com Higuchi (2005, p. 23 - 30), o sistema de tributação mensal ou trimestral não trouxe nenhuma vantagem para as empresas e sim muitas desvantagens, como por exemplo, os riscos de aumentar as infrações fiscais e a limitação da compensação dos prejuízos em 30% do lucro real dos trimestres subsequentes.

Na apuração anual o prejuízo poderá ser compensado em 100% com lucros obtidos dentro do mesmo ano e a escrituração do livro inventário só é obrigatório em 31 de dezembro; enquanto que na apuração trimestral terá que realizar a escrituração do livro inventário no final de cada trimestre. Como o lucro apurado a cada trimestre é definitivo, as empresas que optarem por este sistema, quando pagarem o adicional de 10% de IRPJ, não podem compensá-lo no mesmo ano, ainda que no fechamento anual não atingir o valor de R\$: 240.000,00.

2.4 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

De acordo com o CTN, art. 96 define-se legislação tributária como:

A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Segundo a (CF/88, art. 59):

O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias.

Conforme o Prof Honório Futida (apud VEIGA e OLIVEIRA, 2005, p. 02), a Constituição Federal “É a Lei maior, é o centro irradiador de toda a estrutura tributária do nosso País”.

Na CF/88 em seu art. 69 consta que as Leis Complementares somente são aprovadas quando votadas por maioria absoluta.

É destacado por Fontanella (2001, p. 72), que as Leis Complementares “é exigida em determinados assuntos”, mas “não pode contradizer a Constituição”, se isto ocorrer torna-se inválida.

A aprovação das Leis Ordinárias ocorre por maioria simples, sua instituição e trâmites são simplificados. Para que seja legal a cobrança de determinado tributo, faz-se necessário à existência de lei ordinária que o institua, (FONTANELLA, 2001, p. 72).

Segundo o Prof. Honório Futida. (apud VEIGA e OLIVEIRA, 2005, p. 02), “Nas leis ordinárias o tributo é explicitado ao sujeito passivo desde a sua incidência, extinção da obrigação tributária principal, determinação de obrigações tributárias acessórias e até a dosagem da penalidade pecuniária (multa) se cabível”.

Na CF/88 em seu art. 68 “As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional”.

As medidas provisórias de acordo com a CF/88, art. 62, são adotadas pelo Presidente da República em casos relevantes e urgentes, tem força de lei e para não perder seu poder desde a data de sua edição, deverá ser convertida no prazo de 60 dias a contar da data em que foi publicada. O prazo pode ser renovado por uma única vez, ocorrendo o arquivamento caso não seja votada ou rejeitada.

Para Fontanella (2001, p. 74), “Os tratados, convenções e atos internacionais são firmados pelo Presidente da República, mas precisam ser aprovados pelo Congresso Nacional”.

Os Decretos servem para regulamentar o que já foi previsto em lei, não podendo instituir nem aumentar tributos. Por exemplo, pode ser regulamentado o modelo e forma de escrituração de livros fiscais ou de preenchimento de documentos fiscais. (FONTANELLA, 2001, p. 74).

De acordo com o Prof Honório Futida (apud VEIGA E OLIVEIRA, 2005, p. 03), “Os Decretos, sempre de autoria do Poder Executivo, visam a esclarecer, ampliar o entendimento da lei sem alterá-la, podendo trazer exigências de obrigações tributárias acessórias, visando a facilitar o relacionamento fisco-contribuinte”.

Conclui-se, portanto, que os Decretos são atos privativos dos chefes do poder executivo (presidente, governador ou prefeito), com o intuito de melhorar as relações entre a fiscalização e os contribuintes, contribuindo para esclarecer as dúvidas em relação à Lei.

Para o Prof Honório Futida (apud VEIGA E OLIVEIRA, 2005, p. 03), “Se apresentam como fontes secundárias que integram a legislação tributária, como: Atos, Portarias, Instruções Normativas e outros”.

2.4.1 Princípios Constitucionais Tributários

Na Constituição Federal em seus artigos 150 a 152 são expressos os limites do poder de tributar da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os princípios Constitucionais Tributários considerados mais importantes são apresentados a seguir:

- 1- Princípio da Legalidade; .
- 2- Princípio da Irretroatividade;
- 3- Princípio da Anterioridade;
- 4- Princípio da Uniformidade;
- 5- Princípio da Igualdade ou Isonomia;
- 6- Princípio da Capacidade Contributiva;

1 - Princípio da Legalidade (CF/88, art. 150),

I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça.

Conforme estabelece Leonetti (2000, p. 55), “o princípio da legalidade visa, na verdade, a segurança jurídica dos contribuintes, contra atos, praticados pela Administração Pública, com excesso de poderes. A lei é, portanto, ao mesmo tempo o fundamento e o limite da ação do Poder Executivo”.

Nenhum tributo poderá ser cobrado ou aumentado sem que a lei assim estabeleça; seja pela elevação da alíquota ou pela ampliação da base de cálculo.

2 - Princípio da Irretroatividade (CF/88, art. 150),

III – cobrar tributos

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

A Lei não poderá retroagir, não é permitido cobrar tributos em relação aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.

3 - **Princípio da Anterioridade:** (CF/88, art. 150):

III – cobrar tributos;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Para as Contribuições Sociais, PIS, Cofins, CSLL, o prazo é de 90 dias, podendo ser cobradas no próprio exercício.

Segundo Leonetti (2000, p. 60), “por este princípio, na sua versão atual, nenhum tributo novo pode ser exigido, ou sua majoração exigida, em se tratando de tributo já existente, no mesmo exercício financeiro em que foi publicada a lei que o instituiu ou aumentou”.

Neste princípio as leis que criam ou aumentam tributos entram em vigência no 1º dia do exercício seguinte ao da publicação; é conhecido também como o princípio da não surpresa, pois tem como objetivo evitar que o contribuinte seja surpreendido quando a lei aumenta ou cria um novo tributo.

4 - **Princípio da Uniformidade:** conforme (CF/88, art. 151), quando a União instituir determinado tributo, este, deverá ser uniforme em todo o País, sem distinção e preferência em relação a Estados, Municípios, DF; também não poderá instituir isenções de tributos que não sejam de sua competência.

5 - Princípio da Igualdade ou Isonomia (CF/88, art. 150):

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão da ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

De acordo com Moraes (apud LEONETTI, 2000, p. 67), o princípio da igualdade “manda, pois, que todos sejam iguais perante a lei, mas dentro das diferenças existentes. Somente as pessoas em circunstâncias e condições iguais é que deverão ter tratamento igual”.

O Princípio da Igualdade implica que a lei quando é criada ou aplicada não discrimine os contribuintes que estejam em situação igual e discrimine os que estejam em situação desigual; ou seja, tratar igualmente os iguais e tratar desigualmente os desiguais, levando em consideração o critério da capacidade contributiva. (LEONETTI, 2000, p. 68).

6 - Princípio da Capacidade Contributiva (CF/88, art. 145): “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:”

I – Impostos;

Parágrafo 1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Este princípio expressa que o ônus tributário deve ser igualmente distribuído, ajustado a possibilidade econômica de cada um na medida em que se desigualem.

2.5 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é uma atividade lícita praticada pelo contribuinte, seu principal objetivo é a economia de tributos e tem como finalidade evitar a incidência do fato gerador, diminuir e adiar o valor a ser pago ou recolhido, sem a ocorrência de multa. Pode servir como exemplo, as empresas que através de medidas administrativas ou judiciais conseguem suspender determinado pagamento contestando sua legalidade.

Segundo Ribeiro (1994, p.15):

Planejamento tributário é o procedimento que uma empresa adota, antes da ocorrência dos fatos geradores e dentro dos limites da lei, visando:

- não recolher tributo algum;
- diminuir o “quantum” a recolher;
- e/ou reduzir os custos das obrigações acessórias.

De acordo com Silva (2002, p. 37):

O Planejamento Tributário é a denominação da atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como objeto o tributo e visa identificar e projetar os atos e fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

Diante do exposto, entende-se que o planejamento tributário é uma atividade desenvolvida pelas empresas para que tenham informações disponíveis antecipadamente, através da identificação e projeção de atos e fatos tributáveis e seus efeitos, analisando os resultados encontrados para optar pela melhor alternativa e conseqüentemente reduzir o seu ônus tributário dentro da legalidade.

Na realização do planejamento tributário é preciso que a estrutura da empresa seja avaliada, pois devido ao elevado custo das operações necessárias, certas opções eficazes em empresas maiores podem ser inviáveis para as médias e pequenas.

2.5.1 Formas de Planejamento Tributário

De acordo com Silva (2002, p. 44), o planejamento tributário pode fazer parte das atividades de qualquer empresa, seja pequena ou multinacional, pública ou privada; abranger apenas parte das atividades da empresa, como por exemplo, o setor de compras e vendas de bens e serviços, ou ser sofisticado e amplo. O que se tem observado é que as empresas de grande porte possuem maior preocupação com o planejamento fiscal para ter mais segurança, estabilidade e ganhos financeiros.

2.5.2 Planejamento Tributário e os Incentivos Fiscais

Segundo Silva (2002, p. 53), os incentivos fiscais são as “desonerações tributárias ou renúncias fiscais a que se submetem as entidades titulares do poder de tributar,” com o objetivo de melhorar a atividade econômica de certo produto ou setor.

Deste modo, através do planejamento tributário a empresa atua na identificação de situações (incentivos fiscais) que sejam mais propícios ao seu desenvolvimento econômico, e sempre observando que estes estejam embasados em Lei específica; pois a (CF/88, art. 150, § 6º), determina que:

Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII.

De acordo com Carvalho (1999, p. 170 apud SILVA, 2000, p. 54), a concessão de isenção com prazo e condições determinados, só poderá ser revogada após o término do prazo

de vigência ou se não for cumprido as condições para a sua concessão. Desta forma, este tipo de isenção gera maior confiança para que as empresas possam investir seguramente.

Segundo Higuchi (2005, p. 51), as empresas tributadas pelo Lucro Presumido não poderão realizar deduções a título de incentivos fiscais do imposto de renda devido (art.10 da Lei nº 9.532/97). Portanto, os incentivos fiscais só existem para as empresas Tributadas pelo Lucro Real.

2.5.3 Evasão e Elisão Fiscal

Para Fontanella (2001, p.126) a forma pelo qual os contribuintes diminuem ou evitam pagar tributos pode ser apresentado em dois grupos: elisão e evasão fiscal. Na elisão fiscal a obrigação tributária é evitada ou reduzida sem que haja infrações da lei ou da legislação e pode se apresentar da seguinte forma:

- a) Induzida, permitida ou organizada pela lei. (Exemplos: imunidade tributária, isenções legais, tabela de valores venais abaixo do valor de mercado e reduções na base de cálculo).
- b) Resultante de lacunas da lei. Ocorre quando a legislação tributária deficiente permite que o contribuinte se organize de forma a reduzir ou evitar o pagamento de tributo.

Já na evasão fiscal não ocorre o pagamento ou repasse do tributo, infringindo a legislação tributária.

Ribeiro (1994, p. 16), apresenta sonegação fiscal como:

- Toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:
- da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, sua natureza ou circunstância material;
 - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

A Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990 no seu artigo 1º define os crimes contra a ordem tributária da seguinte forma:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I. omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II. fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III. falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV. elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V. negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Os crimes fiscais, fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar-se de meios que violem diretamente o regulamento fiscal ou a lei. Como por exemplo, omitir ou prestar declarações falsas ao fisco; não emitir a nota fiscal quando vende bens ou presta serviços; comercializar bens ou prestar serviços sem registro junto ao fisco; alterar faturas e despesas com o objetivo de reduzir o pagamento de tributos.

2.6 TRIBUTOS

Pela definição de CTN (art.3º) “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

De acordo com Fontanella (2001, p. 227) Tributo é “parte da renda ou riqueza das pessoas, físicas ou jurídicas, que é entregue ao Estado, em dinheiro, de forma obrigatória,

para financiamento dos gastos públicos”. Destaca também que o tributo pode ser direto e indireto:

Tributo Direto “o pagamento é feito diretamente pelo contribuinte de fato; isto é, quem faz o pagamento é a mesma pessoa que suporta o seu ônus”. Serve como exemplo o IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, ITR – Imposto Territorial Rural.

Tributo Indireto “o valor do tributo está incluso no preço da mercadoria ou serviço adquirido pelo consumidor final, sendo comerciante ou industrial meros repassadores destes valores aos cofres públicos”. Pode-se citar como exemplo o ISS, ICMS e COFINS.

Tributo é uma obrigação que o sujeito passivo tem de repassar ao sujeito ativo determinada soma em dinheiro, forma normal de extinção da obrigação tributária, e é preciso que haja situação prevista em lei; ou seja, somente existirá o tributo se houver a lei que o institua. Portanto, é uma imposição legal feita pelo estado para arrecadar recursos públicos obrigando as pessoas físicas ou jurídicas a um desembolso financeiro.

O tributo fiscal tem como objetivo a arrecadação de dinheiro para o poder público. Já o tributo extrafiscal diz respeito à política econômica estatal, e deve vir dotado de agilidade. Pode ter alíquotas aumentadas por decreto e não precisa respeitar o Princípio da Anterioridade. Exemplifica, a redução da alíquota de importação de veículos para reduzir preços e com isso aumentar as vendas movimentando a economia.

Quando o tributo for ilegal, desobedecendo às leis tributárias previstas na constituição ou CTN, cabe ao contribuinte a restituição de qualquer valor pago indevidamente.

Se o tributo é vinculado, o contribuinte pode cobrar do estado à atividade a qual deu origem ao fato gerador; exemplifica, a exigência para que seja feita a coleta de lixo.

2.6.1 Elementos Fundamentais do Tributo

São elementos fundamentais do tributo o fato gerador, o contribuinte, a base de cálculo e a alíquota.

De acordo com o art. 114 do CTN “Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência”.

Para (Fontanella, 2001, p. 68) “fato gerador é o acontecimento, previsto em lei, que, se ocorrido, faz surgir à obrigação de pagar tributo, ou de fazer ou deixar de fazer algo com o fim de permitir o controle da arrecadação e a fiscalização dos tributos”.

O fato gerador é uma situação que faz nascer à obrigação tributária, como por exemplo, o proprietário de um imóvel terá que pagar IPTU.

Para evitar a ocorrência do fato gerador, Silva (2002, p. 44), destaca como exemplos, uma empresa que tem a possibilidade de vender produtos industrializados no Brasil ou no exterior por preços equivalentes, pode impedir a ocorrência do fato gerador do IPI e do ICMS, optando pela exportação, uma vez que estes tributos não incidem sobre as vendas efetuadas para o exterior. Um segundo exemplo, seria a emissão das notas fiscais dos pedidos feitos pelos clientes no final de cada mês, com data do mês seguinte, assim, a empresa estará retardando o recolhimento dos tributos incidentes sobre estas receitas. Outro exemplo é a pessoa jurídica que pode optar por qualquer sistema de tributação, lucro real, lucro presumido, simples; poderá analisar cada sistema detalhadamente para escolher aquele que terá menor desembolso.

No art. 121 do CTN, parágrafo único:

- I. contribuinte é a pessoa que tem relação pessoal e direta com a situação que constitui o fato gerador da respectiva obrigação.
- II. responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Segundo CTN, art. 44 “A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado, ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis”.

De acordo com Balthazar (1999, p. 46), “a base de cálculo, deve constituir-se sempre em uma mensuração da atividade pelo sujeito passivo”.

A base de cálculo é o valor sobre o qual é aplicada a alíquota para apurar o tributo e os critérios para determiná-la devem ser claros e objetivos; pois está diretamente ligada ao resultado da apuração do valor a ser pago ou recolhido.

Alíquota: é o percentual que é definido em lei para ser aplicado sobre a base de cálculo para encontrar o valor do tributo.

Conforme determinação da Lei, além do imposto devido apurado pela aplicação da alíquota sobre a base de cálculo, as empresas tem que pagar mais um imposto, sob o nome de Adicional. Por exemplo, Adicional de IRPJ que é 10% do valor do lucro real que exceder a R\$ 20.000,00 multiplicados pelo número de meses do período que está sendo apurado. (Lei nº 9.430/96, art. 4º).

2.6.2 Instituição de Tributos

O artigo 145 da Constituição Federal estabelece que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos”:

- I – *impostos*;
- II – *taxas*, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- III – *contribuição de melhoria*, decorrente de obras públicas.

Alguns autores, porém, afirmam que são cinco as espécies tributárias, acrescentando as chamadas Contribuições Especiais e o Empréstimo Compulsório.

De acordo com o CTN em seu art. 16 “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Para Fontanella (2001, p. 217) Imposto “é um tributo cobrado sem que haja uma contraprestação específica para este ou aquele serviço, ou para realizar esta ou aquela obra. Destina-se a financiar os serviços públicos universais, isto é, aqueles que devem ser prestados de forma a beneficiar toda a coletividade indistintamente”.

O Imposto é devido quando instituído por lei, é um tributo não vinculado, tem como fato gerador uma atividade qualquer, sua incidência independe de qualquer atuação do estado ao sujeito passivo, e pode ser direto ou indireto.

De acordo com (CF, art. 153), “Compete à União Instituir impostos sobre”:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- III - renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - produtos industrializados
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
- VI - propriedade territorial rural; grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

Para Leonetti (2000, p. 33), as taxas “Consiste em tributo vinculado a uma atuação estatal referida diretamente ao contribuinte, que pode ser a prestação efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível ou o exercício regular do poder de polícia”.

No art. 77 do CTN, taxa é o tributo que “tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”.

De acordo com Balthazar (1999, p. 59), “poder de polícia nada mais é que a atividade exercida pela Administração Pública, com fundamento no interesse público, através da qual fiscaliza as atividades do particular, pessoa física ou pessoa jurídica”.

A taxa é um tributo vinculado, tem como fato gerador uma atividade estatal e sua cobrança deve ser limitada aos serviços prestados. Pode-se mencionar como exemplo a taxa de coleta de lixo e a taxa de condomínio. A taxa de iluminação pública é considerada inconstitucional, por ser indivisível, não dá para saber quanto cada indivíduo gasta.

Estabelece o CTN em seu art. 81 que Contribuição de melhoria é o tributo "instituído para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado”.

Balthazar (1999, p. 73), estabelece que “a taxa é paga por um serviço prestado pela Administração Pública, ou pela realização do chamado poder de polícia, enquanto que a contribuição de melhoria está necessariamente condicionada à valorização do imóvel do contribuinte, como decorrência de uma obra pública”.

A contribuição de melhoria só pode ser cobrada, quando da realização de uma obra pública que beneficie um número restrito e específico de pessoas, e que ao mesmo tempo ocasione a valorização imobiliária nas suas proximidades.

A CF/88 em seu art. 148 estabelece que “A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios”:

- I. para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;
- II. no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art.150, III,b.

Balthazar (1999, p. 76 - 77) explica que os recursos advindos dos empréstimos compulsórios deverão ser aplicados unicamente na despesa que justificou a sua criação. E que sempre que a Lei Complementar instituir um Empréstimo Compulsório, deve deixar claro o período em que vai ser cobrado e quais os critérios da sua devolução.

De acordo com (CF/88, art. 149), “compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas”.

Segundo Balthazar (1999, p. 82), existem três subespécies de Contribuições Especiais: as Contribuições Sociais, as Contribuições Interventivas e as Contribuições Corporativas.

De acordo com Leonetti (2000, p. 34), as Contribuições Especiais são:

... todos aqueles tributos que se caracterizam ou por carrear recursos para a política social do governo (contribuições sociais, propriamente ditas) ou por servir de instrumento de intervenção no domínio econômico (e, destarte, como tributo extrafiscal) ou por ser fonte de financiamento das entidades corporativas (OAB e Conselhos Regionais das profissões regulamentadas) e sindicais.

2.6.3 Classificações dos Impostos

Segundo Balthazar (1999, p. 47 a 54), “as classificações dos impostos que são mais comuns ou mais conhecidas são as seguintes”.

a) “quanto à forma de cálculo, os impostos podem ser pessoais ou reais;”

Na formação da base de cálculo do imposto pessoal são levadas em conta as características pessoais do contribuinte. Por exemplo, no IRPF – Imposto de Renda Pessoas Físicas, a base de cálculo do imposto é influenciada pelas despesas médicas realizadas no

exercício. Já no imposto real é desconsiderada qualquer característica pessoal do contribuinte levando em conta para a formação da base de cálculo apenas o valor da operação. Serve como exemplo o IPI, ICMS, ISS, IPTU.

b) “quanto à possibilidade de repercussão dos tributos, os impostos podem ser diretos ou indiretos;”

Nos impostos diretos quem suporta o ônus financeiro é o próprio contribuinte, ou seja, não tem como transferir a responsabilidade do pagamento à outra pessoa, como por exemplo, o IRPF. Nos impostos indiretos quem suporta o ônus financeiro não é o contribuinte, mas sim uma terceira pessoa, que é obrigada a recolher o tributo. Pode-se citar como exemplo os impostos sobre importação e a exportação.

c) “quanto à fixação de alíquota, os impostos são classificados em fixos, proporcionais, e progressivos;”

No impostos fixos o valor exigido ou a ser pago já vem definido, não existe a necessidade de realizar cálculos; pode-se citar como exemplo o ICMS por estimativa. Nos impostos proporcionais à alíquota é sempre a mesma, mudando apenas a base de cálculo; serve como exemplo o IPTU e o IRPJ. Nos impostos progressivos a alíquota muda de acordo com a base de cálculo, ou seja, a alíquota é variável, se a base de cálculo aumentar a alíquota também sobe; podemos citar como exemplo o IRPJ.

d) “quanto à finalidade da tributação, é costume distinguir os impostos em fiscais ou extrafiscais”.

A finalidade dos impostos fiscais é arrecadar receita para o Estado, tendo como objetivo atender as necessidades públicas. Nos impostos extrafiscais não existe somente a

pretensão de aumentar a receita; o Estado pode utilizá-los para intervir na economia ou na sociedade. Serve como exemplo os Impostos sobre Importação e Exportação que podem ser aumentados ou reduzidos, forçando o contribuinte a adotar um determinado comportamento.

2.7 PIS E COFINS CUMULATIVOS

O PIS e a Cofins são contribuições calculadas mensalmente e os recursos arrecadados são utilizados no desenvolvimento social, na melhoria da vida do trabalhador, e ao financiamento da seguridade social, a qual compreende a saúde, a previdência e a assistência social.

A partir da nova Constituição a contribuição para o Pis/Pasep, passou a financiar o programa do seguro desemprego e abono de um salário mínimo ao ano, para trabalhadores que recebem até dois salários mínimos por mês.

O Pis foi instituído em 07 de setembro de 1970 pela LC nº 7 e a Cofins no dia 03 de dezembro de 1970 pela LC nº 8.

2.7.1 Contribuintes

Segundo Higuchi (2005, p. 811) São contribuintes do Pis e da Cofins:

I – pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias;

II – entidades sem fins lucrativos discriminadas no art. 13 da MP nº 2.158-35/01;

III – pessoas jurídicas de direito público interno.

2.7.2 Fato Gerador

O fato gerador das contribuições Pis e Cofins devidos são:

- as receitas auferidas para as empresas com fins lucrativos;
- a folha salarial para as entidades sem fins lucrativos.

O fato gerador tem que estar previsto na Lei e somente quando ocorrer é que vai gerar a obrigação do contribuinte para com a União, Estado ou Município.

2.7.3 Base de Cálculo

A base para calcular o Pis e a Cofins devidos das pessoas jurídicas com fins lucrativos é a totalidade das receitas auferidas.

De acordo com Higuchi (2005, p. 811), para determinação da base de cálculo, excluem-se da receita bruta:

I – as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;

II – as reversões de provisões operacionais e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

III – os valores que, computados como receita, tenham sido transferidos para outra pessoa jurídica, observadas normas regulamentadoras expedidas pelo Poder Executivo (revogado pelo art. 53 da MP nº 2.037);

IV – receita decorrente da venda de bens do ativo permanente.

Portanto, é excluído do total das receitas auferidas da empresa, o IPI, o ICMS substituição tributária, os descontos incondicionais concedidos, as vendas de bens do Ativo Permanente e as vendas que foram canceladas.

As devoluções de vendas efetuadas em meses anteriores podem ser deduzidas da receita do mês em que foram devolvidas.

As entidades sem fins lucrativos que tiverem funcionários devem calcular o Pis e a Cofins sobre a folha salarial de cada mês.

2.7.4 Crédito Sobre os Estoques

As empresas tributadas pelo lucro presumido que passarem para o regime de tributação com base no lucro real, terão direito ao crédito presumido de (0,65% para o Pis e 3% para a Cofins), sobre o saldo de estoques (insumos para fabricação de produtos ou prestação de serviços, mercadorias para revenda) existentes na data em que adotar o novo sistema de tributação, que será parcelado em doze vezes iguais e sucessivas.

2.7.5 Imunidade

De acordo com (CF/88, art. 195, § 7º), “São isentas de contribuição para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

Algumas entidades isentas de contribuições e que asseguram os direitos à saúde, a previdência e a assistência social, seriam os asilos, os orfanatos, as casa de misericórdias.

2.7.6 Bonificações Concedidas em Mercadorias

Segundo Higuchi (2005, p. 767), a bonificação em mercadorias efetuadas através de nota fiscal não compõem a base de cálculo do Pis e da Cofins, pois “equivalem a descontos incondicionais previstos na legislação”.

2.7.7 Alíquotas

De acordo com Higuchi (2005, p. 812), as contribuições para o Pis são calculadas conforme as seguintes alíquotas:

- I) 0,65% sobre o faturamento;
- II) 1% sobre a folha de salários;
- III) 1% sobre o valor das receitas correntes e das transferências correntes e de capital recebidas.

Alíquotas da cofins:

- I) 3% sobre o faturamento;

Segundo Higuchi (2005, p. 809), após a Lei 10.865 de 30 de abril de 2004, que trata do Pis e da Cofins sobre a importação, as empresas que adquirem mercadorias no exterior pagam duas vezes o Pis e a Cofins sobre a mesma operação, uma vez que tributadas pelo

Lucro Presumido, não recuperam 1,65% e 7,6% pagos sobre as aquisições e quando revendem essas mercadorias pagam novamente 0,65% e 3% sobre as vendas.

2.7.8 Apuração – Pagamento - Prescrição dos Débitos

A apuração das contribuições Pis e Cofins devem ser realizadas mensalmente e o seu pagamento feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao do seu fato gerador.

De acordo com (CTN, art. 173), “O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

- I. do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II. da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.”

No CTN, art. 174 “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva”.

2.8 PIS e COFINS NÃO-CUMULATIVOS

Através da Lei nº 10.833/03 (que instituiu o regime de cobrança da Cofins não cumulativa), foi realizada mudanças na Lei 10.637/02 (que trata do Pis Não-Cumulativo), fazendo com que as bases de cálculo e as deduções de créditos sejam as mesmas para as duas contribuições PIS e Cofins, havendo somente diferenças nas alíquotas. (HIGUCHI, 2005, p. 811). Sendo assim, para não tornar a matéria repetitiva, tudo o que for estabelecido nos

próximos itens em relação à legislação da Cofins Não-Cumulativa, também será válido para o Pis Não-Cumulativo.

2.8.1 Contribuintes

De acordo com a (IN 404/2004, art. 2º) “São contribuintes da Cofins Não-Cumulativa as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, tributadas pelo referido imposto com base no lucro real”.

2.8.2 Imunidades

De acordo com (CF/88, art. 195, § 7º), “São isentas de contribuição para a seguridade social às entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei”.

2.8.3 Fato Gerador

Segundo (IN 404/2004, art. 3º), o fato gerador da mencionada contribuição é o auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 2º.

2.8.4 Base de Cálculo

De acordo com a (IN 404/2004, art. 4º), “A base de cálculo é o faturamento mensal, que compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria e alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica”.

- I. § 1º Não integram a base de cálculo de que trata este artigo, as receitas:
 - II. isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou decorrentes de vendas de produtos sujeitos à alíquota zero;
 - III. não-operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;
 - IV. auferidas pela pessoa jurídica substituída, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
 - V. de venda dos produtos de que trata a Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000, a Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, a Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, e arts. 49 e 50 da Lei nº 10.833, de 2003, ou quaisquer outras submetidas à incidência monofásica da contribuição;
 - VI. referentes a vendas canceladas e a descontos incondicionais concedidos; e
 - VII. referentes a reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.
- VIII. § 2º O disposto nos incisos I e II do § 1º aplica-se ao PIS/Pasep não-cumulativo de que trata a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Não é devido o recolhimento das contribuições Pis e Cofins sobre as receitas procedentes da venda de Ativo Imobilizado.

De acordo com Higuchi (2005, p. 749), as receitas financeiras não devem ser incluídas na base de cálculo do PIS e da Cofins Não-Cumulativos, pois sua alíquota foi reduzida à zero

para as empresas sujeitas ao regime de incidência Não-Cumulativa. (Decreto nº 5.164, de 30/07/04).

Não se aplica a redução das alíquotas a zero, para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, SIMPLES, imunes a impostos, sociedades cooperativas exceto as de produção agropecuária e as empresas do sistema financeiro. (HIGUCHI, 2005, p. 750).

2.8.5 Contribuição Sobre a Folha de Salários

De acordo com a (IN 247, art. 9º), “São contribuintes do PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários as seguintes entidades:

- I. templos de qualquer culto;
- II. partidos políticos;
- III. instituições de educação e de assistência social que preencham as condições e requisitos do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV. instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações, que preencham as condições e requisitos do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V. sindicatos, federações e confederações;
- VI. serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII. conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII. fundações de direito privado;
- IX. condomínios de proprietários de imóveis residenciais ou comerciais; e
- X. Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no art. 105 e seu § 1º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

2.8.6 Não Incidências

Conforme a (IN 404/2004, art. 6º), A contribuição não incide sobre as receitas decorrentes das operações de:

1. exportação de mercadorias para o exterior;
2. prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior com pagamento em moeda conversível;

3. vendas a empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação; e
4. vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional.

2.8.7 Créditos a Descontar

De acordo com a (IN 404/2004, art. 8º), “Do valor apurado na forma do art. 7º, a pessoa jurídica pode descontar créditos, determinados mediante a aplicação da mesma alíquota, sobre os valores”:

2.8.7.1 Aquisições

I - das aquisições efetuadas no mês:

- a) de bens para revenda, exceto em relação às mercadorias e aos produtos referidos nos incisos III e IV do § 1º do art. 4º;
- b) de bens e serviços, inclusive combustíveis e lubrificantes, utilizados como insumos:
 - b.1) na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; ou
 - b.2) na prestação de serviços;

II - das despesas e custos incorridos no mês, relativos:

- a) a energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- b) a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos à pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- c) a despesas financeiras decorrentes de empréstimos e financiamentos tomados de pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples);

d) a contraprestação de operações de arrendamento mercantil pagas a pessoa jurídica, exceto quando esta for optante pelo Simples; e

e) a armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, quando o ônus for suportado pelo vendedor;

O crédito sobre o consumo de energia elétrica e sobre os aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos é integral independente da atividade da empresa e do setor que foi consumida.

As empresas Comerciais e Industriais quando pagarem pelo armazenamento de suas mercadorias ou produtos e pelos fretes usados no transporte de suas vendas, podem usar estas despesas como créditos a descontar da base de cálculo do PIS e da Cofins. (HIGUCHI, 2005, p. 747).

Para as pessoas jurídicas que prestam serviços a abrangência da palavra insumos dependerá das atividades exercidas por cada empresa.

2.8.7.2 Depreciações e Amortizações

III - dos encargos de depreciação e amortização, incorridos no mês, relativos:

a) a máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado adquiridos no País para utilização na produção de bens destinados à venda, ou na prestação de serviços;

b) a edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados na atividade da empresa; e.

A depreciação ou amortização da mão-de-obra paga para pessoa física, que trabalhou na construção de edificações e benfeitorias em imóveis da empresa ou de terceiros, não poderá fazer parte da base de cálculo do crédito das contribuições Pis e Cofins. Assim como

também, a depreciação do valor da reavaliação de imóveis, máquinas e equipamentos. (HIGUCHI, 2005, p. 746).

O uso da depreciação de bens do ativo imobilizado na geração de créditos do Pis e da Cofins está restrito as empresas industriais e prestadoras de serviços; sendo que a partir de 01 de agosto de 2004, só pode ser considerando as depreciações, apenas dos bens que foram adquiridos a partir de 01 de Maio de 2004 e que são utilizados nas atividades da empresa. (HIGUCHI, 2005, p. 745).

2.8.8 Devoluções

IV - relativos aos bens recebidos em devolução, no mês, cuja receita de venda tenha integrado o faturamento do mês ou de mês anterior, e tenha sido tributada na forma desta Instrução Normativa.

As devoluções de mercadorias ou produtos, efetuadas por clientes, mesmo quando ocorrem após o recolhimento das contribuições Pis e Cofins, podem ser compensadas com as receitas do mês em que foram devolvidas.

Se em determinado mês ocorrer excesso de devoluções em relação às receitas, poderá se compensado com as vendas de meses subsequentes. (HIGUCHI, 2005, p. 767).

2.8.9 IPI e ICMS

- I. o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição, quando recuperável, não integra o valor do custo dos bens; e

- II. o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) integra o valor do custo de aquisição de bens e serviços.

O IPI que não é recuperado através da escrituração fiscal da empresa, fará parte dos custos de aquisição; desta forma, gera créditos para as contribuições Pis e Cofins.

O ICMS substituição tributária não faz parte da base de cálculo do crédito do Pis e da Cofins, por não integrar a base de cálculo do contribuinte substituto.

2.8.10 Definição de Insumos

I - utilizados na fabricação ou produção de bens destinados à venda:

a) a matéria-prima, o produto intermediário, o material de embalagem e quaisquer outros bens que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação, desde que não estejam incluídas no ativo imobilizado;

b) os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na produção ou fabricação do produto;

II - utilizados na prestação de serviços:

a) os bens aplicados ou consumidos na prestação de serviços, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado; e.

b) os serviços prestados por pessoa jurídica domiciliada no País, aplicados ou consumidos na prestação do serviço.

Higuchi (2005, p. 741), destaca que:

“Insumo, de acordo com os dicionários, não é somente a matéria-prima e os produtos intermediários que vão compor o produto. A mão-de-obra é insumo, a máquina é insumo. Com isso, as peças de reposição de máquinas e materiais de limpeza da fábrica são insumos que compõem a base de cálculo do crédito de COFINS”.

2.8.11 Limitações do Direito ao Crédito

De acordo com a (IN 404/2004, art. 9º), O direito ao crédito de que trata o art. 8º aplica-se, exclusivamente, em relação:

- I. aos bens e serviços adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País;
- II. aos custos e despesas incorridos, pagos ou creditados à pessoa jurídica domiciliada no País;
- III. aos encargos de depreciação e amortização de bens adquiridos de pessoa jurídica domiciliada no País; e
- IV. aos bens e serviços adquiridos, aos custos, despesas e encargos incorridos a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Quando a lei 10.637/02 foi instituída, as empresas tinham direito ao desconto de créditos do Pis sobre os encargos de depreciação de todos os bens do ativo imobilizado, que eram usados na produção ou fabricação de produtos e prestação de serviços, independentemente da sua data de aquisição; mudando a partir de 01 de agosto de 2004 através da Lei 10.865/2004. (HIGUCHI, 2005, p. 745).

2.8.12 Crédito Sobre os Estoques

Quando foram instituídas as Leis da Não-Cumulatividade, as empresas tributadas pelo Lucro Real, tiveram o direito de um desconto calculado sobre o estoque de abertura dos bens existentes no dia 1º de dezembro de 2002. O crédito presumido é igual ao resultado da aplicação do percentual de (0,65% para o Pis e 3% para a Cofins) sobre o valor do estoque, inclusive de produtos acabados e em elaboração, que foi utilizado em 12 parcelas, mensais, iguais e sucessivas, no período de 01/12/2002 à 30/11/2003 para o Pis e 01/02/2004 a 31/01/2005 para a Cofins.

2.8.13 Crédito Sobre as Importações

A partir de 1º de maio de 2004, com a instituição pela Lei 10.865 do Pis/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, as empresas passaram a ter o direito de créditos sobre as importações de bens estrangeiros e serviços do exterior; ou seja, até 30 de abril de 2004 só gerava créditos para as empresas os valores que eram pagos ou creditados a empresas estabelecidas no Brasil.

2.8.14 Alíquotas

A alíquota do Pis é 1,65% e da Cofins 7,6%, tanto para as receitas auferidas quanto para as compras efetuadas de fornecedores. Ou seja, através das vendas realizadas aos clientes ou outras receitas que possa auferir, a empresa gerará débitos que poderão ser compensados com os créditos obtidos sobre as aquisições de bens e serviços de pessoas jurídicas (matéria prima ou mercadoria para revenda, bens e serviços utilizados como insumo, energia elétrica consumida, depreciação de bens do ativo imobilizado usado na fabricação de produtos, entre outros).

2.8.15 Apuração – Pagamento - Prescrição dos Débitos

Após apurar mensalmente os débitos e os créditos de acordo com a legislação, é efetuado o confronto dos valores para verificar se a empresa ficou com saldo a recuperar para o mês seguinte (descontos > débitos), ou se terá que recolher (débitos > descontos).

Salientando que dependendo da empresa e de outros fatores, poderá ocorrer a cumulatividade de créditos durante alguns meses ou por tempo indeterminado.

As contribuições devem ser recolhidas até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

A prescrição dos débitos do Pis e da Cofins Não-Cumulativos são os mesmos que os especificados no item 2.7.8.

3. CASO PRÁTICO DA EMPRESA “ALFA”

Neste capítulo serão apresentadas as tabelas com os resultados dos cálculos dos tributos PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, que serão realizados pelos sistemas Lucro Presumido e Lucro Real e de acordo com a legislação vigente em cada ano-calendário, ou seja, 2004 e 2005. Na seqüência apresentar-se-á as demonstrações de compras, de insumos, das despesas gerais diretas e indiretas referentes ao mesmo período.

As tabelas das despesas serão analisadas para ver quanto à empresa recupera nos créditos a descontar do PIS e da Cofins em relação ao total das despesas diretas e indiretas. Em seguida, serão verificadas as tabelas dos cálculos dos tributos PIS e Cofins para ver qual dos sistemas tributários é o mais econômico para a empresa.

3. 1 HISTÓRICO DA EMPRESA

A empresa objeto de pesquisa deste trabalho, presente há 15 anos no mercado, foi fundada no dia cinco de abril de 1990 no Município de Biguaçu, onde sempre desenvolveu suas atividades.

É uma organização individual de médio porte, tem como principal atividade a Indústria de Lingüiças e Embutidos, produzindo principalmente lingüiças e defumados.

No início de suas atividades a empresa possuía cinco funcionários, um da área administrativa e quatro da área de fabricação dos produtos. Atualmente conta com vinte e dois funcionários, quinze na fabricação dos produtos e sete na área administrativa.

A administração da empresa sempre foi feita por pessoas da família e a sua contabilidade realizada por escritório contábil.

O prazo de pagamento de matéria prima e embalagens são de 30 e 60 dias, e seus principais fornecedores são: Pietran Ind. e Com. de Carnes Ltda, Frigorífico Masiero, Frigorífico Friroanna, Alibem Coml. de Alimentos Ltda e Celofix Ind. e Com. de Embalagens Ltda..

O prazo de recebimento das vendas é de 30 dias e são realizadas somente a supermercados, não ocorrendo à venda direta ao consumidor final; seus maiores clientes são os Supermercados A. Angeloni & Cia Ltda e Imperatriz Ltda.

Nos anos de 2004 e 2005 a empresa foi tributada com base no Lucro Real. Anteriormente era tributada pelo simples, mas devido ao crescimento da empresa, saiu deste sistema por ter extrapolado o limite de faturamento.

Passou para o regime de tributação Lucro Real sem nenhum planejamento, ou análise dos sistemas tributários para verificar qual seria a melhor opção para a empresa.

3. 2 CÁLCULOS PELO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2004

TABELA 1
EMPRESA ALFA - PIS CUMULATIVO 2004

MÊS	Venda de Produtos	(+)Outras Receitas	(=) Receita Total	(-)Devoluções	(=) Base de Cálculo	PIS a Pagar
Janeiro	178.855,36	0,00	178.855,36	-144,53	178.710,83	1.161,62
Fevereiro	151.846,68	2.882,39	154.729,07	-76,38	154.652,69	1.005,24
Março	159.227,97	208,73	159.436,70	-145,47	159.291,23	1.035,39
Abril	140.457,87	198,06	140.655,93	-43,63	140.612,30	913,98
Mai	171.572,37	252,08	171.824,45	-23,50	171.800,95	1.116,71
Junho	180.977,98	556,48	181.534,46	0,00	181.534,46	1.179,97
Julho	129.839,52	144,71	129.984,23	-204,00	129.780,23	843,57
Agosto	162.249,30	135,57	162.384,87	0,00	162.384,87	1.055,50
Setembro	137.234,38	0,00	137.234,38	-60,00	137.174,38	891,63
Outubro	145.753,16	0,00	145.753,16	0,00	145.753,16	947,40
Novembro	133.931,06	455,63	134.386,69	-114,01	134.272,68	872,77
Dezembro	170.949,14	49,62	170.998,76	-319,73	170.679,03	1.109,41
TOTAL	1.862.894,79	4.883,27	1.867.778,06	-1.131,25	1.866.646,81	12.133,20

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.1

TABELA 2
EMPRESA ALFA – COFINS CUMULATIVO 2004

MÊS	Venda de Produtos	(+)Outras Receitas	(=) Receita Total	(-) Devoluções	(=) Base de Cálculo	COFINS a Pagar
Janeiro	178.855,36	0,00	178.855,36	-144,53	178.710,83	5.361,32
Fevereiro	151.846,68	2.882,39	154.729,07	-76,38	154.652,69	4.639,58
Março	159.227,97	208,73	159.436,70	-145,47	159.291,23	4.778,74
Abril	140.457,87	198,06	140.655,93	-43,63	140.612,30	4.218,37
Mai	171.572,37	252,08	171.824,45	-23,50	171.800,95	5.154,03
Junho	180.977,98	556,48	181.534,46	0,00	181.534,46	5.446,03
Julho	129.839,52	144,71	129.984,23	-204,00	129.780,23	3.893,41
Agosto	162.249,30	135,57	162.384,87	0,00	162.384,87	4.871,55
Setembro	137.234,38	0,00	137.234,38	-60,00	137.174,38	4.115,23
Outubro	145.753,16	0,00	145.753,16	0,00	145.753,16	4.372,59
Novembro	133.931,06	455,63	134.386,69	-114,01	134.272,68	4.028,18
Dezembro	170.949,14	49,62	170.998,76	-319,73	170.679,03	5.120,37
TOTAL	1.862.894,79	4.883,27	1.867.778,06	-1.131,25	1.866.646,81	55.999,40

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.1

3. 3 CÁLCULOS PELO LUCRO REAL – ANO 2004

Tabela 3

EMPRESA ALFA - PIS NÃO CUMULATIVO 2004

Mês	Venda de	(+)Outras	(=) Receita	(-) Devoluções	(-) Entrada de	(-) Insumos	(=) Base de	PIS
	Produtos	Receitas	Total		Mercadorias		Cálculo	a Pagar
Janeiro	178.855,36	0,00	178.855,36	-144,53	-92.587,90	-4.076,68	82.046,25	1.353,76
Fevereiro	151.846,68	2.882,39	154.729,07	-76,38	-82.096,30	-3.368,06	69.188,33	1.141,61
Março	159.227,97	208,73	159.436,70	-145,47	-75.313,90	-4.469,33	79.508,00	1.311,88
Abril	140.457,87	198,06	140.655,93	-43,63	-91.231,54	-4.582,55	44.798,21	739,17
Maiο	171.572,37	252,08	171.824,45	-23,50	-94.564,86	-4.244,81	72.991,28	1.204,36
Junho	180.977,98	556,48	181.534,46	0,00	-97.797,20	-3.922,45	79.814,81	1.316,94
Julho	129.839,52	144,71	129.984,23	-204,00	-92.224,45	-4.162,97	33.392,81	550,98
Agosto	162.249,30	0,00	162.249,30	0,00	-105.523,22	-3.261,95	53.464,13	882,16
Setembro	137.234,38	0,00	137.234,38	-60,00	-102.450,84	-3.476,68	31.246,86	515,57
Outubro	145.753,16	0,00	145.753,16	0,00	-115.434,93	-3.794,80	26.523,43	437,64
Novembro	133.931,06	0,00	133.931,06	-114,01	-104.129,57	-3.913,67	25.773,81	425,27
Dezembro	170.949,14	0,00	170.949,14	-319,73	-143.242,44	-4.180,36	23.206,61	382,91
TOTAL	1.862.894,79	4.242,45	1.867.137,24	-1.131,25	-1.196.597,15	-47.454,31	621.954,53	10.262,25

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.2

Entradas de Mercadorias vide tabela 5

Insumos vide tabela 6

Tabela 4

EMPRESA ALFA - COFINS NÃO CUMULATIVO 2004

	Venda de	(+)Outras	(=) Receita	(-) Devoluções	(-) Entrada de	(-) Insumos	(=) Base de	TOTAL	(-) COFINS	COFINS
MÊS	Produtos	Receitas	Total		Mercadorias		Cálculo	COFINS	Estoques	a Pagar
Janeiro	178.855,36	0,00	178.855,36	-144,53	0,00	0,00	178.710,83	5.361,32	0,00	5.361,32
Fevereiro	151.846,68	2.882,39	154.729,07	-76,38	-82.096,30	-3.368,06	69.188,33	5.258,31	-107,72	5.150,59
Março	159.227,97	208,73	159.436,70	-145,47	-75.313,90	-4.469,33	79.508,00	6.042,61	-107,72	5.934,89
Abril	140.457,87	198,06	140.655,93	-43,63	-91.231,54	-4.582,55	44.798,21	3.404,66	-107,72	3.296,94
Maiο	171.572,37	252,08	171.824,45	-23,50	-94.564,86	-4.244,81	72.991,28	5.547,34	-107,72	5.439,62
Junho	180.977,98	556,48	181.534,46	0,00	-97.797,20	-3.922,45	79.814,81	6.065,93	-107,72	5.958,21
Julho	129.839,52	144,71	129.984,23	-204,00	-92.224,45	-4.162,97	33.392,81	2.537,85	-107,72	2.430,13
Agosto	162.249,30	0,00	162.249,30	0,00	-105.523,22	-3.261,95	53.464,13	4.063,27	-107,72	3.955,55
Setembro	137.234,38	0,00	137.234,38	-60,00	-102.450,84	-3.476,68	31.246,86	2.374,76	-107,72	2.267,04
Outubro	145.753,16	0,00	145.753,16	0,00	-115.434,93	-3.794,80	26.523,43	2.015,78	-107,72	1.908,06
Novembro	133.931,06	0,00	133.931,06	-114,01	-104.129,57	-3.913,67	25.773,81	1.958,81	-107,72	1.851,09
Dezembro	170.949,14	0,00	170.949,14	-319,73	-143.242,44	-4.180,36	23.206,61	1.763,70	-107,72	1.655,98
TOTAL	1.862.894,79	4.242,45	1.867.137,24	-1.131,25	-1.104.009,25	-43.377,63	718.619,11	46.394,35	-1.184,92	45.209,43

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.2

Entradas de Mercadorias vide tabela 5

Insumos vide tabela 6

Cofins Estoques vide item 3.8.1.2

3. 4 DEMONSTRATIVO DE COMPRAS – ANO 2004

TABELA 5

EMPRESA ALFA – DEMONSTRATIVO DE COMPRAS - 2004

Mês	Matéria Prima	Embalagens	Prod. Intern. Produção	Fretes /Transp. Materia Prima	Total das Compras
Janeiro	89.250,10	2.977,80	210,00	150,00	92.587,90
Fevereiro	78.645,00	3.220,00	145,90	85,40	82.096,30
Março	71.528,30	3.568,40	119,20	98,00	75.313,90
Abril	87.982,00	2.938,66	195,88	115,00	91.231,54
Maio	91.239,20	2.795,24	310,42	220,00	94.564,86
Junho	93.588,33	3.569,87	289,00	350,00	97.797,20
Julho	86.974,46	4.509,00	310,00	430,99	92.224,45
Agosto	101.246,27	3.580,80	387,40	308,75	105.523,22
Setembro	98.679,34	3.300,60	260,90	210,00	102.450,84
Outubro	110.578,99	4.102,82	265,90	487,22	115.434,93
Novembro	99.378,21	3.954,76	430,60	366,00	104.129,57
Dezembro	138.109,51	3.938,50	325,46	868,97	143.242,44
TOTAL	1.147.199,71	42.456,45	3.250,66	3.690,33	1.196.597,15

3. 5 DEMOSTRATIVO DE INSUMOS – ANO 2004

TABELA 6
EMPRESA ALFA – DEMONSTRATIVO DESPESAS UTILIZADAS COMO
INSUMOS – 2004

Mês	Energia Elétrica	Manutenção Maquinas	Depreciações	Total dos Insumos
Janeiro	3.414,89	272,25	389,54	4.076,68
Fevereiro	2.737,38	210,38	420,30	3.368,06
Março	3.634,68	298,06	536,59	4.469,33
Abril	3.617,12	346,80	618,63	4.582,55
Maiο	3.355,04	239,47	650,30	4.244,81
Junho	2.955,25	298,50	668,70	3.922,45
Julho	3.175,76	275,00	712,21	4.162,97
Agosto	2.942,23	310,55	9,17	3.261,95
Setembro	3.048,38	408,60	19,70	3.476,68
Outubro	3.432,86	302,00	59,94	3.794,80
Novembro	3.299,52	538,00	76,15	3.913,67
Dezembro	3.444,21	660,00	76,15	4.180,36
TOTAL	39.057,32	4.159,61	4.237,38	47.454,31

Notas: Energia Elétrica vide item 3.8.1.2
Depreciações vide item 3.8.2.1

3. 6 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DIRETAS – ANO 2004

TABELA 7
EMPRESA ALFA
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DO ANO 2004

1. DESPESAS	VALOR
1. 1 Gastos Gerais Diretos	
Ordenados	100.409,40
Décimo Terceiro Salário	8.695,13
Indenizações e Aviso Prévio	3.428,47
Horas Extras e Adicional Noturno	565,19
Férias	7.483,12
Contribuições FGTS	10.426,65
Contribuições INSS	35.331,22
Segurança e Saúde Ocupacional	2.467,10
Vestuário	457,90
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	4.159,61
Manutenção de Bens e Instalações	1.755,44
Seguros	1.731,43
Energia Elétrica	31.245,86
Água e Esgoto	2.311,13
Total dos Gastos	210.467,65
1. 1.1 Depreciações	
Máquinas e Equipamentos	6.922,29
Ferramentas e Utensílios	216,46
Total das Depreciações	7.138,75
Total Geral das Despesas	217.606,40

3.7 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INDIRETAS – ANO 2004

TABELA 8
EMPRESA ALFA
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DO ANO 2004

1. DESPESAS	VALOR
1. 2 Despesas Gerais Indiretas	
Ordenados	35.405,07
Décimo Terceiro Salário	4.209,23
Indenizações e Aviso Prévio	3.379,31
Horas Extras e Adicional Noturno	1.035,40
Férias	10.254,00
Contribuições FGTS	3.598,68
Contribuições INSS	16.102,50
Contribuições Sindicais e Confederativas	115,60
Honorários Profissionais não Assalariados	14.910,83
Honorários da diretoria	18.800,00
Serviços Prestados por Terceiros	956,14
Material de Expediente	103,30
Material de Consumo	162,56
Manutenção de Bens e Instalações	1.613,17
Combustíveis e Lubrificantes	20.962,63
Cartório	7,20
Legalizações	1.148,75
Propaganda e Publicidade	3.600,00
Assinaturas e Mensalidades	405,00
Prêmios e Seguros Diversos	2.247,71
Tributos Federais	570,21
Tributos Estaduais	566,24
Tributos Municipais	253,60
Energia Elétrica	7.811,46
Telefone e Comunicações	2.659,23
Correios e Telégrafos	1,80
Multas por Infrações Fiscais Dedutíveis	4,08
Total das Despesas	150.883,70
1. 2 Depreciações	
Edificações e Construções	1.122,72
Móveis e Utensílios	701,04
Veículos	5.693,28
Equipamentos de Informática	111,60
Total das Depreciações	7.628,64
1. 3 Financeiras	
Juros Passivos	2,44
Juros e Despesas Bancárias	953,12
Descontos Passivos	56.841,64
Despesas com CPMF	6.424,21
Total das Despesas Financeiras	64.221,41
Total Geral das Despesas	222.733,75

3. 8 ANÁLISE DOS RESULTADOS – ANO 2004

3. 8 .1 Notas

3.8.1.1 Para os Cálculos pelo Lucro Presumido:

Outras Receitas: juros ativos, descontos ativos e variações monetárias ativas.

O PIS Cumulativo, conforme tabela 1, foi calculado aplicando-se a alíquota de 0,65% sobre a base de cálculo.

A Cofins Cumulativa, conforme tabela 2, foi calculada aplicando-se a alíquota de 3% sobre a base de cálculo.

3.8.1.2 Para os Cálculos pelo Lucro Real:

As Entradas de Mercadorias das tabelas 3 e 4 estão especificadas conforme tabela 5.

Os insumos das tabelas 3 e 4 estão especificados conforme tabela 6.

Energia Elétrica Direta R\$: 31.245,86 e Energia Elétrica Indireta R\$: 7.811,46, totalizando em R\$: 39.057,32.

Outras Receitas: juros ativos, descontos ativos e variações monetárias ativas.

A partir de Agosto de 2004, as receitas financeiras passaram a ter alíquota zero, para as empresas sujeitas ao regime não-cumulativo, desta forma, foram consideradas na base de cálculo do PIS e da Cofins Não-Cumulativos até julho de 2004.

O PIS Não-Cumulativo foi calculado aplicando-se a alíquota de 1,65% sobre a base de cálculo.

A Cofins do mês de Janeiro foi calculada pelo sistema Cumulativo, aplicando-se a alíquota de 3% sobre a base de cálculo, e nos demais meses pelo sistema Não-Cumulativo aplicando-se a alíquota de 7,6% sobre a base de cálculo.

O valor de 107,72 refere-se ao crédito calculado sobre as mercadorias em estoque em 31/01/2004, aplicando-se a alíquota de 3% sobre a matéria prima, embalagens e produtos em elaboração, parcelado em doze vezes iguais e sucessivas.

3. 8 .2 Análise das Tabelas

3.8.2.1 Análise das Depreciações

As depreciações nos meses de Janeiro a Julho foram consideradas sobre todo o ativo imobilizado usado na produção dos bens, independentemente da data em que foram adquiridos. A partir de Agosto houve uma queda nos valores devido a mudanças na legislação, sendo permitido somente o uso das depreciações dos ativos utilizados na produção de bens que foram adquiridos a partir de 01 de Maio de 2004.

A partir de Maio de 2004, não foi considerada nenhuma depreciação sobre edificações e benfeitorias onde são desenvolvidas as atividades da empresa, pois a partir deste mês não foram realizadas obras no prédio da empresa.

A empresa teve em 2004, conforme tabela 7, um valor de R\$: 7.138,75 com depreciações de Máquinas, Equipamentos e Utensílios utilizados na produção dos bens para a venda, mas conforme tabela 6, somente pode compensar nos créditos a descontar R\$: 4.237,38.

De acordo com a tabela 8 observa-se que as depreciações sobre outros bens da empresa, que não podem ser consideradas nos créditos a descontar foram de R\$: 7.628,64.

Totalizando em depreciações diretas e indiretas R\$: 14.767,39. Desta forma, foram usados como créditos a descontar apenas 28,69%.

3.8.2.2 Análise dos Gastos Gerais Diretos

Entende-se que diante das definições sobre insumos na Lei 10.833/2003, as despesas com as manutenções de máquinas e equipamentos podem ser descontadas da base de cálculo do PIS e da Cofins; não são partes integrantes dos produtos fabricados, mas estão diretamente ligadas a um dos fatores de produção.

Os gastos gerais diretos da empresa são as despesas que estão diretamente ligadas a produção dos bens, que conforme tabela 7, em 2004 foi de R\$: 217.606,40. Deste total, somente foram usados como créditos a descontar para o PIS e Cofins R\$: 31.245,86 de energia elétrica, R\$: 4.159,61 de Manutenções de Máquinas e Instalações, e conforme tabela 6, R\$: 4.237,38 de depreciações, totalizando em R\$: 39.642,85. Representando aproximadamente 18,22% do total dos gastos diretos com a produção.

3.8.2.3 Análise das Despesas Gerais Indiretas

A empresa possui veículo próprio para a entrega das vendas e tem um valor significativo de despesas com combustíveis e lubrificantes, mas estas despesas por não estarem diretamente ligadas à produção dos bens, não podem ser usadas como créditos a descontar da base de cálculo do PIS e da Cofins. O que é incoerente, pois se a empresa tivesse que pagar fretes poderia usar estas despesas como créditos a descontar da base de cálculo.

Conforme tabela 8, a empresa teve em 2004 R\$: 222.733,75 de despesas gerais

indiretas. Desta totalidade foram usados de créditos a descontar R\$: 7.811,46 de energia elétrica, representando aproximadamente 3,5% do total das despesas indiretas.

Observa-se também que a empresa possui R\$: 56.841,64 de descontos passivos, que poderiam ter sido concedidos na emissão da nota fiscal para que a empresa não pagasse os tributos devidos sobre este valor. A empresa coloca que esta é uma das condições que um de seus maiores clientes impõe para que tenha prioridade na aquisição dos seus produtos.

3.8.2.4 Análise dos Valores a Pagar

A tabela 1 mostra que o total do valor apurado pelo sistema tributário Lucro Presumido referente ao PIS cumulativo do ano 2004 foi de R\$: 12.133,20. E na tabela 2, o valor apurado da Cofins 2004 foi de R\$: 55.999,40. Totalizando em R\$: 68.132,60.

De acordo com a tabela 3, o total do valor apurado pelo sistema tributário Lucro Real, referente ao PIS Não-Cumulativo do ano 2004 foi de R\$ 10.262,25, e conforme tabela 4, o valor da Cofins Não-Cumulativa 2004 foi de R\$ 45.209,43. Totalizando em R\$: 55.471,68.

Sistema Tributário Lucro Presumido

PIS Cumulativo 2004	12.133,20
Cofins Cumulativo 2004	55.999,40
TOTAL	68.132,60

Sistema Tributário Lucro Real

PIS Não-Cumulativo 2004	10.262,25
COFINS Não-Cumulativo 2004	45.209,43
TOTAL	55.471,68

De acordo com os valores obtidos, observa-se que os tributos PIS e Cofins Não-Cumulativos referentes ao ano de 2004, calculados pelo regime Lucro Real é o mais vantajoso para a empresa ALFA, representando uma economia de R\$: 12.660,92 ou 22,82%.

3.9 CÁLCULOS PELO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2005

TABELA 9
EMPRESA ALFA - PIS CUMULATIVO 2005

MÊS	Venda de Produtos	(+)Outras Receitas	(=) Receita Total	(-)Devoluções	(=) Base de Cálculo	PIS a Pagar
Janeiro	180.597,09	236,97	180.834,06	-290,31	180.543,75	1.173,53
Fevereiro	141.728,01	0,00	141.728,01	-46,32	141.681,69	920,93
Março	165.157,40	150,00	165.307,40	0,00	165.307,40	1.074,50
Abril	121.434,01	0,00	121.434,01	0,00	121.434,01	789,32
Maiο	151.936,58	100,00	152.036,58	0,00	152.036,58	988,24
Junho	150.204,13	50,00	150.254,13	0,00	150.254,13	976,65
Julho	145.547,64	0,00	145.547,64	-214,79	145.332,85	944,66
Agosto	193.101,87	205,47	193.307,34	0,00	193.307,34	1.256,50
Setembro	178.086,55	0,00	178.086,55	0,00	178.086,55	1.157,56
Outubro	168.018,20	180,00	168.198,20	0,00	168.198,20	1.093,29
Novembro	133.931,06	0,00	133.931,06	0,00	133.931,06	870,55
Dezembro	170.949,14	0,00	170.949,14	0,00	170.949,14	1.111,17
TOTAL	1.900.691,68	922,44	1.901.614,12	-551,42	1.901.062,70	12.356,91

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.2

3.9 CÁLCULOS PELO LUCRO PRESUMIDO – ANO 2005 (Continuação)

TABELA 10
EMPRESA ALFA – COFINS CUMULATIVO 2005

MÊS	Venda de Produtos	(+)Outras Receitas	(=) Receita Total	(-) Devoluções	(=) Base de Cálculo	COFINS a Pagar
Janeiro	180.597,09	236,97	180.834,06	-290,31	180.543,75	5.416,31
Fevereiro	141.728,01	0,00	141.728,01	-46,32	141.681,69	4.250,45
Março	165.157,40	150,00	165.307,40	0,00	165.307,40	4.959,22
Abril	121.434,01	0,00	121.434,01	0,00	121.434,01	3.643,02
Maiο	151.936,58	100,00	152.036,58	0,00	152.036,58	4.561,10
Junho	150.204,13	50,00	150.254,13	0,00	150.254,13	4.507,62
Julho	145.547,64	0,00	145.547,64	-214,79	145.332,85	4.359,99
Agosto	193.101,87	205,47	193.307,34	0,00	193.307,34	5.799,22
Setembro	178.086,55	0,00	178.086,55	0,00	178.086,55	5.342,60
Outubro	168.018,20	180,00	168.198,20	0,00	168.198,20	5.045,95
Novembro	133.931,06	0,00	133.931,06	0,00	133.931,06	4.017,93
Dezembro	170.949,14	0,00	170.949,14	0,00	170.949,14	5.128,47
TOTAL	1.900.691,68	922,44	1.901.614,12	-551,42	1.901.062,70	57.031,88

Notas: Outras Receitas vide item 3.8.1.2

3. 10 CÁLCULOS PELO LUCRO REAL – ANO 2005

TABELA 11
EMPRESA ALFA - PIS NÃO-CUMULATIVO 2005

MÊS	Venda de Produtos	(-) Devoluções	(-) Entrada de Mercadorias	(-) Insumos	(=) Base de Cálculo	PIS A Pagar
Janeiro	180.597,09	-290,31	-95.778,70	-4.832,50	79.695,58	1.314,98
Fevereiro	141.728,01	-46,32	-82.587,04	-4.499,36	54.595,29	900,82
Março	165.157,40	0,00	-119.634,14	-4.630,00	40.893,26	674,74
Abril	121.434,01	0,00	-87.697,85	-4.711,93	29.024,23	478,90
Mai	151.936,58	0,00	-91.989,60	-3.813,40	56.133,58	926,20
Junho	150.204,13	0,00	-100.900,99	-3.657,67	45.645,47	753,15
Julho	145.547,64	-214,79	-87.744,96	-3.570,36	54.017,53	891,29
Agosto	193.101,87	0,00	-98.275,31	-3.598,97	91.227,59	1.505,26
Setembro	178.086,55	0,00	-92.685,55	-3.752,28	81.648,72	1.347,20
Outubro	168.018,20	0,00	-157.819,33	-4.203,82	5.995,05	98,92
Novembro	133.931,06	0,00	-104.129,57	-3.925,34	25.876,15	426,96
Dezembro	170.949,14	0,00	-143.242,44	-4.192,03	23.514,67	387,99
TOTAL	1.900.691,68	-551,42	-1.262.485,48	-49.387,66	588.267,12	9.706,41

Notas: Entradas de Mercadorias vide tabela 13
Insumos vide tabela 14

Tabela 12

EMPRESA ALFA - COFINS NÃO CUMULATIVO 2005

COFINS	Venda de	(-)	(-) Entradas	(-)	(=) Base de	TOTAL	(-) COFINS	COFINS
	Produtos	Devoluções	Mercadorias	Insumos	Cálculo	COFINS	Estoques	a Pagar
Janeiro	180.597,09	-290,31	-95.778,70	-4.832,50	79.695,58	6.056,86	-107,72	5.949,14
Fevereiro	141.728,01	-46,32	-82.587,04	-4.499,36	54.595,29	4.149,24	0,00	4.149,24
Março	165.157,40	0,00	-119.634,14	-4.630,00	40.893,26	3.107,89	0,00	3.107,89
Abril	121.434,01	0,00	-87.697,85	-4.711,93	29.024,23	2.205,84	0,00	2.205,84
Maiο	151.936,58	0,00	-91.989,60	-3.813,40	56.133,58	4.266,15	0,00	4.266,15
Junho	150.204,13	0,00	-100.900,99	-3.657,67	45.645,47	3.469,06	0,00	3.469,06
Julho	145.547,64	-214,79	-87.744,96	-3.570,36	54.017,53	4.105,33	0,00	4.105,33
Agosto	193.101,87	0,00	-98.275,31	-3.598,97	91.227,59	6.933,30	0,00	6.933,30
Setembro	178.086,55	0,00	-92.685,55	-3.752,28	81.648,72	6.205,30	0,00	6.205,30
Outubro	168.018,20	0,00	-157.819,33	-4.203,82	5.995,05	455,62	0,00	455,62
Novembro	133.931,06	0,00	-104.129,57	-3.925,34	25.876,15	1.966,59	0,00	1.966,59
Dezembro	170.949,14	0,00	-143.242,44	-4.192,03	23.514,67	1.787,11	0,00	1.787,11
TOTAL	1.900.691,68	-551,42	-1.262.485,48	-49.387,66	588.267,12	44.708,30	-107,72	44.600,58
Notas: Entradas de Mercadorias vide tabela 13								
Insumos vide tabela 14								
Cofins Estoques vide item 3.15.1.2								

3.11 DEMONSTRATIVO DE COMPRAS – ANO 2005

TABELA 13

EMPRESA ALFA - DEMONSTRATIVO DE COMPRAS - 2005

Mês	Matéria Prima	Embalagens	Prod. Intern. Produção	Fretes Transp. Materia Prima	Total de Entradas
Janeiro	91.049,10	4.238,91	188,00	302,69	95.778,70
Fevereiro	79.563,00	2.599,00	329,50	95,54	82.587,04
Março	116.102,48	3.214,50	214,77	102,39	119.634,14
Abril	84.329,54	2.888,32	235,99	244,00	87.697,85
Maio	88.556,00	2.983,22	220,38	230,00	91.989,60
Junho	97.238,47	3.110,50	249,37	302,65	100.900,99
Julho	83.250,00	3.987,33	218,26	289,37	87.744,96
Agosto	95.602,00	2.108,00	277,55	287,76	98.275,31
Setembro	87.590,00	4.536,00	249,00	310,55	92.685,55
Outubro	154.505,88	2.550,00	519,55	243,90	157.819,33
Novembro	99.378,21	3.954,76	430,60	366,00	104.129,57
Dezembro	138.109,51	3.938,50	325,46	868,97	143.242,44
TOTAL	1.215.274,19	40.109,04	3.458,43	3.643,82	1.262.485,48

Notas: Valores 11/2005 e 12/2005 vide item 3.15.1.2

3.12 DEMONSTRATIVO INSUMOS - ANO 2005

TABELA 14
EMPRESA ALFA - DEMONSTRATIVO DESPESAS UTILIZADAS COMO
INSUMOS – 2005

Mês	Energia Elétrica	Manutenção Maquinas	Depreciações	Total dos Insumos
Janeiro	3.976,00	780,35	76,15	4.832,50
Fevereiro	3.424,68	998,53	76,15	4.499,36
Março	3.697,97	854,21	77,82	4.630,00
Abril	3.834,61	799,50	77,82	4.711,93
Maiο	3.180,59	554,99	77,82	3.813,40
Junho	2.901,85	678,00	77,82	3.657,67
Julho	2.775,37	707,17	87,82	3.570,36
Agosto	2.871,15	640,00	87,82	3.598,97
Setembro	2.974,51	689,95	87,82	3.752,28
Outubro	3.320,56	795,44	87,82	4.203,82
Novembro	3.299,52	538,00	87,82	3.925,34
Dezembro	3.444,21	660,00	87,82	4.192,03
TOTAL	39.701,02	8.696,14	990,50	49.387,66

Notas: Energia Elétrica vide item 3.15.1.2

Depreciações vide item 3.15.2.1

Valores 11/2005 e 12/2005 vide item 3.15.1.2

3.13 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DIRETAS – ANO 2005

TABELA 15
EMPRESA ALFA
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ATÉ 31/12/2005

1. DESPESAS	VALOR
1. 1 Gastos Gerais Diretos	
Ordenados	97.405,54
Décimo Terceiro Salário	8.975,11
Indenizações e Aviso Prévio	5.867,31
Horas Extras e Adicional Noturno	519,75
Adicional de Insalubridade	3.180,34
Férias	5.735,52
Contribuições FGTS	9.004,89
Contribuições INSS	30.486,22
Segurança e Saúde Ocupacional	2.413,56
Prêmio Seguro Acidente Trabalho	1.025,14
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	8.696,14
Manutenções de Bens e Instalações	1.655,01
Manutenção de Veículos	2.691,88
Seguros	3.316,68
Energia Elétrica	31.760,81
Água e Esgoto	2.853,99
Total dos Gastos Diretos	215.587,89
1. 1.1 Depreciações	
Máquinas e Equipamentos	7.682,86
Ferramentas e Utensílios	621,78
Total das Depreciações	8.304,64
Total das Despesas Diretas	223.892,53

3. 14 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INDIRETAS – ANO 2005

TABELA 16

EMPRESA ALFA

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ATÉ 31/12/2005

1. DESPESAS	VALOR
1. 2 Despesas Gerais Indiretas	
Ordenados	45.807,19
Décimo Terceiro Salário	3.987,54
Horas Extras e Adicional Noturno	1.410,75
Férias	4.800,85
Reclamatória Trabalhista	3.000,00
Contribuições FGTS	4.212,25
Contribuições INSS	18.466,99
Contribuições Sindicais e Confederativas	364,71
Honorários Profissionais não Assalariados	18.596,25
Honorários da diretoria	19.812,00
Serviços Prestados por Terceiros	844,99
Material de Expediente	57,22
Manutenção de Bens e Instalações	3.350,01
Combustíveis e Lubrificantes	25.202,56
Despesas de Cartório	1,65
Legalizações	4.436,26
Assinaturas e Mensalidades	444,00
Prêmios e Seguros Diversos	91,45
Tributos Federais	32,88
Tributos Estaduais	1.117,95
Tributos Municipais	380,40
Energia Elétrica	7.940,21
Telefone e Comunicações	4.000,93
Correios e Telégrafos	4,80
Multas por Infrações Fiscais Dedutíveis	110,98
Multas de Trânsito	127,69
Total das Despesas	168.602,51
1. 2 Depreciações	
Edificações e Construções	1.390,14
Móveis e Utensílios	844,71
Veículos	6.403,71
Equipamentos de Informática	111,60
Total das Depreciações	8.750,16
1. 3 Financeiras	
Juros Passivos	322,26
Juros e Despesas Bancárias	795,03
Descontos Passivos	52.031,80
Despesas com CPMF	5.703,46
Total das Despesas Financeiras	58.852,55
Total Geral das Despesas	236.205,22

3. 15 ANÁLISE DOS RESULTADOS – ANO 2005

3.15.1 Notas

3.15.1.1 Para os Cálculos pelo Lucro Presumido:

Nos meses de Novembro e Dezembro de 2005 foram consideradas as mesmas receitas dos meses de Novembro e Dezembro de 2004.

Outras Receitas: juros ativos, descontos ativos e variações monetárias ativas.

O PIS Cumulativo, conforme tabela 9, foi calculado aplicando-se a alíquota de 0,65% sobre a base de cálculo.

A Cofins Cumulativa, conforme tabela 10, foi calculada aplicando-se a alíquota de 3% sobre a base de cálculo.

3.15.1.2 Para os Cálculos pelo Lucro Real:

Nos meses de Novembro e Dezembro de 2005, foram consideradas para as entradas de mercadorias, energia elétrica, manutenção de máquinas e equipamentos, os mesmos valores dos meses de Novembro e Dezembro de 2004.

Os valores das Entradas de Mercadorias conforme tabelas 11 e 12, estão especificadas na tabela 13.

Os insumos das tabelas 11 e 12 estão especificados conforme tabela 14.

Energia Elétrica Direta R\$: 31.760,81 e Energia Elétrica Indireta R\$: 7.940,21, totalizando em R\$: 39.701,02.

O valor de 107,72 refere-se ao crédito calculado sobre as mercadorias em estoque em 31/01/2004, aplicando-se a alíquota de 3% sobre a matéria prima, embalagens e produtos em elaboração, parcelado em doze vezes iguais e sucessivas.

O PIS Não-Cumulativo foi calculado aplicando-se a alíquota de 1,65% sobre a base de cálculo.

A Cofins Não-Cumulativa foi calculada aplicando-se a alíquota de 7,6% sobre a base de cálculo.

As receitas financeiras a partir de Agosto de 2004 passaram a ter alíquota zero para o cálculo do PIS e da Cofins Não-Cumulativos.

3. 15.2 Análise das Tabelas

3.15.2.1 Análise das Depreciações

Nos meses de Novembro e Dezembro foram considerados os mesmos valores do mês de Outubro de 2005.

Os valores das depreciações usadas como descontos de créditos da base de cálculo do PIS e da Cofins são referentes aos ativos utilizados na produção dos bens e que foram adquiridos a partir de 01 de Maio de 2004.

A empresa teve em 2005, conforme tabela 15, um valor de R\$: 8.304,64 com depreciações de Máquinas, Equipamentos e Utensílios utilizados na produção dos bens para a venda, e compensou nos créditos a descontar R\$: 990,50 para o PIS e Cofins.

A depreciação sobre outros bens da empresa que não podem ser consideradas nos créditos a descontar, de acordo com a tabela 16, foi de R\$: 8.750,16. Totalizando em

depreciações diretas e indiretas em R\$: 17.054,80. Desta forma, foram usados como descontos de créditos apenas 5,8% do total das depreciações.

3.15.2.2 Análise dos Gastos Gerais Diretos

Os gastos gerais diretos dos meses de Novembro e Dezembro de 2005 são os mesmos valores dos meses de Novembro e Dezembro de 2004.

Estes gastos são as despesas que estão diretamente ligadas a produção dos bens, que conforme tabela 15, em 2005 foi de R\$: 223.892,53. Deste total, foram usados como desconto de créditos da base de cálculo do PIS e Cofins, apenas, R\$: 31.760,81 de energia elétrica, R\$: 8.696,14 de manutenções de máquinas e equipamentos e R\$: 990,50 das depreciações, totalizando em R\$ 41.447,45. Representando aproximadamente 18,51% do total dos gastos diretos com a produção.

3.15.2.3 Análise das Despesas Gerais Indiretas

Considerou-se nas despesas gerais indiretas dos meses de Novembro e Dezembro de 2005, os mesmos valores dos meses de Novembro e Dezembro de 2004.

De acordo com a tabela 16, a empresa teve em 2005 R\$: 236.205,22 de despesas gerais indiretas. Desta totalidade foram usados para descontos de créditos da base de cálculo do PIS e da Cofins o valor R\$: 7.940,21 de energia elétrica, representando aproximadamente 3,36% do total das despesas indiretas.

Conforme comentado anteriormente, a empresa em 2005 também possui descontos passivos no valor de R\$: 52.031,80; este valor deveria ser concedido na nota fiscal para evitar a incidência dos tributos.

3.15.2.4 Análise dos Valores a Pagar

Conforme a tabela 9, o total do valor apurado pelo sistema tributário Lucro Presumido referente ao PIS Cumulativo do ano 2005 foi de R\$: 12.356,91. E conforme tabela 10, o valor apurado da Cofins 2005 foi de R\$: 57.031,88. Totalizando em R\$: 69.388,79.

De acordo com a tabela 11, o total do valor apurado pelo sistema tributário Lucro Real, referente ao PIS Não-Cumulativo do ano 2005 foi de R\$ 9.706,41. E conforme tabela 11, o valor da Cofins Não-Cumulativa 2005 foi de R\$ 44.600,58. Totalizando em R\$: 54.306,99.

Sistema Tributário Lucro Presumido

PIS Cumulativo 2005	12.356,91
Cofins Cumulativo 2005	57.031,88
TOTAL	69.388,79

Sistema Tributário Lucro Real

PIS Não-Cumulativo 2005	9.706,41
COFINS Não-Cumulativo 2005	44.600,58
TOTAL	54.306,99

De acordo com os valores obtidos, constatou--se que os tributos PIS e Cofins Não-Cumulativos referentes ao ano de 2005, calculados pelo regime Lucro Real é o mais vantajoso para a empresa ALFA, representando uma economia de R\$: 15.081,90 ou 27,77%.

3.16 ANÁLISE GERAL DOS ANOS 2004 E 2005

3.16.1 Entradas de Mercadorias e Vendas de Produtos

As entradas de mercadorias da empresa em 2004 foi R\$: 1.196.597,15 e em 2005 de R\$: 1.262.485,48. Teve um aumento de R\$: 65.888,33 aproximadamente 5,51%.

As vendas de produtos em 2004 foi de R\$ 1.862.894,79 e em 2005 de R\$: 1.900.691,68. Teve um aumento de R\$: 37.796,89 aproximadamente 2,02%.

3.16.2 Despesas Diretas e Indiretas

A empresa em 2004 teve um total de despesas diretas e indiretas no valor de R\$: 440.340,15 e usou de créditos a descontar da base de cálculo do PIS e da Cofins R\$: 39.057,32 de energia elétrica, R\$: 4.237,38 de depreciações e R\$: 4.159,61 de manutenção de máquinas e equipamentos, totalizando em R\$: 47.454,31. Creditando-se aproximadamente em 10,78% da totalidade das despesas da empresa.

Em 2005 a empresa teve um total de despesas diretas e indiretas no valor de R\$: 460.097,75 e usou de créditos a descontar da base de cálculo do PIS e da Cofins R\$: 39.701,02 de energia elétrica, R\$: 990,50 de depreciações e R\$: 8.696,14 de manutenções de máquinas e equipamentos, totalizando em R\$: 49.387,66. Creditando-se aproximadamente em 10,73% da totalidade das despesas da empresa.

Em relação a 2004 a empresa teve um aumento em suas despesas de R\$: 19.757,60 aproximadamente 4,49%. E as despesas utilizadas para créditos a descontar aumentou em R\$: 1.933,35 aproximadamente em 4,07%,

3.16.3 Valores a Pagar do PIS e da Cofins Cumulativos

Os valores a pagar no ano de 2004 do PIS Cumulativo foi R\$: 12.133,20 e de 2005 R\$: 12.356,91, com um aumento de R\$: 223, 31, aproximadamente 1,84%.

Os valores a pagar no ano de 2004 da Cofins Cumulativa foi R\$: 55.999,40 e de 2005 R\$: 57.031,88, com um aumento de R\$: 1.032,48 aproximadamente 1,84%.

3.16.4 Valores a Pagar do PIS e da Cofins Não-Cumulativos

Os valores a pagar do Pis não Cumulativo dos anos 2004 foi R\$: 10.262,25 e em 2005 R\$: 9.706,41, com uma redução de R\$: 555, 84, aproximadamente – 5,73%.

Os valores a pagar da Cofins não Cumulativa dos anos 2004 foi R\$: 45.209,43 e 2005 R\$: 44.600,58, com uma redução de R\$: 608, 85, aproximadamente – 1,36%.

3.16.5 Total Geral dos Valores a Pagar do PIS e da Cofins

Lucro Presumido

Pis Cumulativo 2004	R\$: 12.133,20
Pis Cumulativo 2005	R\$: 12.356,91
Cofins Cumulativo 2004	R\$: 55.999,40
Cofins Cumulativo 2005	R\$: 57.031,88
Total PIS e Cofins Cumulativos – 2004 e 2005	R\$: 137.521,39

Lucro Real

PIS Não-Cumulativo 2004	R\$: 10.262,25
PIS Não-Cumulativo 2005	R\$: 9.706,41
Cofins Não-Cumulativo 2004	R\$: 45.209,13
Cofins Não-Cumulativo 2005	R\$: 44.600,58
Total PIS e Cofins Não-Cumulativos -2004 e 2005	R\$: 109.778,67

Pelas tabelas deduz-se que em 2004 e 2005 pelo Lucro Presumido a empresa pagaria em tributos, PIS e Cofins Cumulativos, um valor R\$: 137.521,39. E no mesmo período, pelo Lucro Real a empresa pagou um valor aproximado de PIS e Cofins Não-Cumulativos R\$: 109.778,67. Nestes dois anos a empresa teve aproximadamente uma economia de R\$: 27.742,72, ou 25,27%.

Desta forma concluímos que tanto em 2004 quanto em 2005, o sistema Não-Cumulativo para o PIS e a Cofins, é a melhor opção para a empresa “ALFA”.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo, encontram-se as considerações finais sobre os objetivos específicos propostos no início deste trabalho, finalizando com as recomendações e sugestões.

4.1 Considerações Finais

Em relação ao Lucro Presumido, os cálculos dos tributos federais são bem mais simples, como por exemplo, do PIS e da Cofins Cumulativos, exigindo menos tempo do contador; mas dependendo da situação o desembolso para recolhimentos poderá ser maior. Desde que a empresa tenha auferido receitas, terá que recolher algum valor, pois a origem de seus tributos é o faturamento.

Enquanto que no lucro real, uma vez que a empresa tenha em certo período despesas maiores que as receitas, poderá ter um prejuízo, mesmo após ajustes no LALUR. E assim, não pagará, por exemplo, IRPJ e CSLL. O mesmo ocorrendo em relação ao PIS e a Cofins Não-Cumulativos; se a empresa tiver créditos maiores que os débitos não terá nada a recolher.

Quanto a Legislação Tributária, o governo deveria diminuir a criação de Leis, Medidas Provisórias, Normas, etc. Através da redução da burocracia, da simplificação do sistema tributário nacional, seria possível facilitar a interpretação e o entendimento por parte dos profissionais da área e também para o governo fiscalizar e controlar a evasão fiscal. Certamente todos ganhariam, poupando tempo e dinheiro com um emaranhado de “mandamentos” pouco claros e de grande instabilidade. Cabe aos principais interessados em arrecadar receita para o estado complicar menos para os contribuintes e contratar mais funcionários para fiscalizar aqueles que, para reduzir seus gastos, preferem desrespeitar a

Legislação ao invés de fazer uso das várias ferramentas colocadas à disposição, pagando menos dentro da legalidade.

Com relação aos tributos, que representam boa parte do desembolso financeiro das empresas, deveriam ser criados menos impostos, taxas e contribuições, desonerando principalmente as médias e pequenas empresas para que pudessem reduzir suas dificuldades de sobrevivência, se desenvolverem, crescerem e gerarem mais empregos.

De acordo com a pesquisa realizada, para que o planejamento tributário seja bem elaborado e que indique para cada situação específica, caminhos alternativos mais econômicos, faz-se necessário possuir um grande conhecimento sobre as normas e princípios que regem os tributos. Pois, seja um simples planejamento tributário ou complexo e sofisticado, é necessário conhecer para dar subsídios para tomadas de decisões coerentes. Portanto, diante da amplitude da legislação tributária e da diversidade de tributos, onde prevalecem os interesses do governo e dos grandes empresários, é indispensável o planejamento tributário como uma estratégia competitiva.

Quanto ao PIS e a Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, observou-se que no sistema cumulativo os cálculos são simples e que no sistema não-cumulativo é bem mais trabalhoso e complexo, exigindo profundo conhecimento para realizar os cálculos. Existiram maiores dificuldades na interpretação da definição de insumos, pois cabem interpretações diferenciadas para cada empresa e de acordo com cada atividade desenvolvida. Em algumas situações sendo praticamente impossível saber qual a decisão mais acertada e mais coerente, o que deverá gerar controvérsias e processos fiscais.

Em relação à empresa objeto da pesquisa, observou-se que está em desvantagens em relação as grandes empresas, pois suas vendas ocorrem em menores quantidades e para sobreviver submete-se a imposições para vender seus produtos; o que pode levar muitas empresas a fecharem as portas por serem pressionadas por uma minoria.

Com relação ao seu sistema tributário, o escritório responsável pela escrituração contábil não realizou qualquer tipo de planejamento ou análise para a melhor opção para a empresa. Mas, levando-se em consideração somente os tributos analisados, PIS e Cofins Cumulativos e Não-Cumulativos, o regime mais econômico é o Lucro Real.

4.2 Recomendações

Recomenda-se para novas pesquisas a realização de estudos de caso envolvendo todos os tributos pagos pela empresa em questão, pois para afirmar sem dúvidas qual a modalidade mais adequada deve-se analisar individualmente cada tributo e cada organização.

A mesma empresa poderá pagar menos PIS e Cofins no regime de tributação Lucro Real, como é o caso da empresa que foi analisada, e pagar mais IRPJ e CSLL. É imprescindível que se faça um estudo geral levando-se em conta além dos tributos federais como PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, IPI, INSS, também os tributos estaduais como o ICMS e os tributos municipais como o ISS.

Sugere-se a realização de pesquisas para verificar se os escritórios de contabilidade estão analisando as empresas para quem prestam serviços, para que tenham a oportunidade de optar entre os sistemas tributários existentes, pelo regime mais adequado. Podendo ser pesquisado também sobre as informações prestadas para as empresas; que tipo de relatórios são fornecidos, se os contadores costumam visitar seus clientes, que atitudes tomam diante das dificuldades enfrentadas pelas pequenas e médias empresas.

As grandes empresas contratam pessoal especializado para cuidar de cada setor, seja, nas compras, vendas, contabilidade, tributação; evitando surpresas desagradáveis através da disponibilidade de informações antecipadas para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Enquanto que as médias e pequenas empresas dependem dos escritórios de

contabilidade que nem sempre querem ou estão preparados para prestar serviços de qualidade. Talvez pela contratação de funcionários desqualificados, ou sem tempo disponível para a leitura da legislação que sofre alterações com frequência. Outros temem comprometer-se com o fisco, em caso de dúvidas com relação à interpretação da Legislação preferem não arriscar em favor da empresa temendo futuros aborrecimentos com a fiscalização e até mesmo a perda do cliente. Desta forma, os empresários com pouco conhecimento a respeito são prejudicados e conseqüentemente toda a sociedade acaba perdendo.

Sugere-se também que para futuras consultas deste trabalho deverão ser consideradas as alterações da legislação tributária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Código Tributário Nacional**, Organização Roque Antonio Carrazza. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942. Dispõe sobre a Lei de Introdução do Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de setembro de 1942.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.542**, de 26 de dezembro de 2002. Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 de dezembro de 2002.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 93**, de 24 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas a partir do ano-calendário de 1997. **Diário Oficial da União**, Brasília, 29 de dezembro de 1997.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 247**, de 21 de novembro de 2002. Dispõe sobre a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado em geral. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de novembro de 2002.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 404**, de 12 de março de 2004. Dispõe sobre a incidência não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social na forma estabelecida pela Lei nº 10.833, de 2003, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 de março de 2004.

BRASIL. **Lei nº 7**, de 7 de setembro de 1970. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 08 de setembro de 1980.

BRASIL. **Lei nº 8**, de 03 de dezembro de 1970. *Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.* **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 de dezembro de 1970.

BRASIL. **Lei nº 70**, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de dezembro de 1991.

BRASIL. **Lei nº 8.137**, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de dezembro de 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.249**, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 de dezembro de 1995.

BRASIL. **Lei nº 9.430**, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de novembro de 1998.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.637**, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de dezembro de 2002.

BRASIL. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de dezembro de 2003.

BRASIL. **Lei nº 10.865**, de 30 de abril de 2004. Dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 30 de abril de 2004.

BRASIL. **Medida Provisória nº 135**, de 20 de outubro de 2003. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 31 de outubro de 2003.

BALTHAZAR, Ubaldo César. **Manual de direito tributário**. Livro I. Florianópolis: Editora Diploma Legal, 1999.

Código Tributário Nacional, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**: para uso dos estudantes universitários. 4.ed. São Paulo: Makron Books, 1996.

Diário Catarinense. Impostos. Nova Cofins entra em vigor e pressiona preços. Florianópolis, 02/02/2004.

FONTANELLA, Francisco Ricieri. **Finanças públicas**: lições introdutórias destinadas aos docentes do programa de educação fiscal. Florianópolis: SEF, 2001. 228p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

_____. **Como elaborar projetos de monografia**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1993.

HIGUCHI, Hiromi; HIGUCHI, Fábio Hiroshi; HIGUCHI, Celso Hirohuki. **Imposto de renda das empresas: interpretação e prática**. 30 ed. São Paulo: IR Publicações, 2005.

HOFFMANN, Sandra Pereira. **Perspectivas da contabilidade pública: A Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Curso de Pós-graduação em Ciência Jurídica - Programa de Mestrado Profissionalizante, Universidade do Vale do Itajaí, Biguaçu, 2002.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1992.

LEONETTI, Carlos Araújo. **A contribuição de melhoria na constituição de 1988**. Florianópolis: Diploma Legal, 2000.

LONGARAY, André Andrade et al. BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1990.

NETO, João da Silva Medeiros. **Tributos cumulativos**. Disponível em: < http://www.federativo.bndes.gov.br/bf_bancos/estudos/e0002081.pdf >. Acesso em 27 ago.2005.

RIBEIRO, Wanderlei Ban. Departamento fiscal modelo. **Boletim IOB – Pasta temática e balanços**, São Paulo, 1994.

SANTOS, Neri dos. **Inteligência competitiva**. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Curso de Engenharia Mecânica, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.

SILVA, Manoel Gomes da. **Incentivos fiscais como instrumento do planejamento tributário no estado de Goiás**. 2002.139 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – Disponível em : < www.receita.fazenda.com.br >. Acesso em: 15 nov. 2005.

SESCON – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul. **Regulamento do imposto de renda 1999 – RIR**. Disponível em: < www.sescon-rs.com.br >. Acesso em: 22 out. 2005.

VEIGA, Alexandre Zoldan da, OLIVEIRA, Valcélvio Lourenço de. **Contabilidade tributária II**. Florianópolis. UFSC, 2005.

ANEXOS

ANEXO II

Jornal o Estadão - SP

Sexta-feira, 12 de agosto de 2005 - 20h55

Carga tributária foi recorde em 2004: 35,91% do PIB

Brasília - O contribuinte brasileiro nunca pagou tantos tributos quanto em 2004. A carga tributária bruta do País no ano passado atingiu a marca recorde de 35,91% do Produto Interno Bruto (PIB). Isso, apesar da promessa do governo Luiz Inácio Lula da Silva de não subir a carga tributária acima do herdado do governo Fernando Henrique Cardoso. O dado se refere a tudo o que foi pago de impostos e contribuições aos governos federal, estaduais e municipais.

Em 2002, último ano de Fernando Henrique, a carga bruta atingiu o recorde de 35,61% do PIB. No ano seguinte, o primeiro de Lula, a carga caiu para 34,90% do PIB. Porém, em 2004 o governo alterou as regras da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), que passou a ser recolhida sobre produtos e serviços importados a partir de maio.

Essa medida atendeu a reivindicação de parte do empresariado brasileiro, que se queixava do fato de pagar a Cofins enquanto os importados não recolhiam esse tributo. Com isso, a arrecadação começou a crescer. Com a Cofins, o governo arrecadou cerca de R\$ 77,5 bilhões em 2004, o que fez esse tributo registrar um crescimento de 14,41% em relação ao ano anterior, a maior variação observada no universo de taxas e tributos em geral.

Mesmo assim, no ano passado a carga tributária referente só a tributos federais cresceu. Ela foi de 25,04% do PIB, contra 24,23% do PIB do ano anterior. Uma fatia de 9,36% do PIB foi para os Estados e 1,52% do PIB, para os municípios no ano passado.

A recuperação da atividade econômica em 2004 foi o principal motivo apontado pela Receita para o maior recolhimento de tributos da sociedade no ano passado. O destaque entre os setores econômicos foi a indústria, que cresceu 5,6%, seguido da agropecuária (4,9%) e dos serviços (3,2%). Com maior vigor da economia, há maior circulação de bens e serviços entre as pessoas e empresas, o que acaba se refletindo em aumento de recursos nos cofres públicos.

Queda

O secretário adjunto da Receita Federal Ricardo Pinheiro tentou amenizar o impacto do novo número da carga tributária ao afirmar que o compromisso do governo era não elevar apenas a carga federal, que é aquela controlada pela Receita. Analisando apenas esse dado, que exclui os tributos estaduais, municipais e as contribuições previdenciárias, houve uma queda de 0,10% entre 2002 e 2004. Ela ficou em 16,23% do PIB no ano passado.

Esse conceito restrito envolve todos os tributos administrados em nível federal, incluindo os juros e multas pagos pelos contribuintes, mas descontando do cálculo as restituições de impostos devidas pelo Fisco. Pinheiro justificou o destaque a esse número com fato de ter sido esse o parâmetro usado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o orçamento do ano que vem, que limita em 16% do PIB a carga tributária.

"Existe o compromisso do governo em havendo um excesso ele será devolvido à sociedade em forma de desoneração tributária", afirmou Pinheiro. Ele ressaltou, no entanto, que isso vai depender da avaliação sobre o desempenho futuro tanto da arrecadação quanto das despesas do governo. Para o técnico, o movimento continuará sendo de "devolução de impostos".

Ele assegurou que haverá queda na carga tributária entre 2004 e 2005, porque houve, desde o final de 2004 e no início deste ano, sucessivos "pacotes de bondades" definidos pelo governo. O mais recente é a medida provisória 252, batizada de "MP do Bem", que está sendo analisada pelo Congresso Nacional.

ICMS

O primeiro imposto no ranking monetário dos recolhimentos em 2004 foi o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), um imposto estadual, que rendeu aos cofres públicos R\$ 138,3 bilhões. O segundo tributo da lista que mais engordou o caixa no ano passado foi o Imposto de Renda, com R\$ 110,4 bilhões, seguido da contribuição para a Previdência Social com R\$ 93,8 bilhões e da Cofins.

Isabel Sobral

ANEXO III

Conselho Federal de Contabilidade

30/9/2004 17:56:

Carga tributária - Alteração normativa acarretou aumento de custos para o país (Consultor Jurídico)

Não se trata de novidade o excesso da carga tributária brasileira. No entanto, numa época em que se discute a solução dos problemas sociais, políticos e econômicos de um país marcado por desigualdades, tal elemento deve, constantemente, ser analisado. E a sua análise deve abranger, além do Direito, outras ciências do conhecimento, especialmente a Economia, inclusive sob a ótica da Filosofia, a fim de que possamos, de forma eficaz, estabelecer um melhor futuro para o Brasil.

Dentro do cenário internacional, há muitas diferenças entre os países desenvolvidos e o Brasil. Por mais que ele esteja evidentemente em expansão econômica, com a sua indiscutível capacitação, dos diferentes setores, os óbices impostos para um melhor desenvolvimento são sustentados pelo próprio Governo.

O primeiro deles, a carga tributária, tem seus efeitos negativos levados para outros problemas, como a relação dívida pública/PIB, o nível de empregabilidade e a própria taxa de juros, uma das maiores do mundo também. O pior é que o Brasil tem promovido numerosas mudanças em sua legislação tributária, muitas vezes sob o falso fundamento da desoneração e da simplificação.

Recentemente, tivemos a edição de várias normas tributárias, que além de instituírem novas sistemáticas de tributação, ampliaram a incidência dos tributos, desrespeitaram decisões judiciais dos Tribunais Superiores, questionaram o pacto federativo e pior: desnaturaram institutos, técnicas e figuras tributárias. Até mesmo a não-cumulatividade, uma técnica evidentemente justa de tributação, foi adaptada para a nossa equivocada preocupação com a arrecadação. Resultados: aumento da carga tributária, eis que somente no primeiro semestre deste ano, apenas a Receita Federal foi responsável pela arrecadação de mais de R\$ 150 bilhões. Tudo, ressalte-se, para arcar com a má administração do Poder Público.

Outro problema, de natureza bastante complexa, é a nossa Federação, ainda hoje questionável por especialistas no assunto da fiscalidade. Num Estado que atribui autonomia a 3 esferas de poder, o custo para manter tais estruturas é muito elevado. Pior ainda quando não existe, em verdade, tal suposta autonomia, pois os Estados, por exemplo, muito pouco podem legislar, a não ser em algumas matérias, dentre as quais a tributária, e os Municípios estão, invariavelmente, sujeitos ao Governo Central, no caso a União, que é efetivamente quem detém o poder de editar Leis Complementares, com incidência em todo o âmbito nacional.

Numa excepcional aula sobre o assunto, os Professores Alcides Jorge Costa e Luis Eduardo Schoueri recentemente analisaram conjuntamente que em praticamente todos os Estados da Federação, as Assembléias somente tratam de assuntos burocráticos e menos importantes para a população, como, por exemplo, os dias e nomes dos feriados. Com isto, fica provada a realidade inviável de manutenção de tão caras esferas do poder.

Enquanto nossos representantes estão definindo os próximos feriados estaduais, os países desenvolvidos estão preocupados com a economia. E quando ousamos 30/9/2004 17:56:

C mudar a legislação tributária, sempre, e isto é científico, aumentamos o ônus sobre a produção de riquezas, e pior: onerando muito a classe média. Basta constataremos que nos últimos anos, toda alteração normativa acarretou aumento de custos para o Brasil. Diretos, repita-se, e indiretos, pois apenas para cumprir os denominados deveres instrumentais (obrigações acessórias), a economia perde cerca de 1% do PIB. Que país quer crescer assim?

Ao mesmo tempo, países de todo o mundo estão analisando a forma de desonerar suas atividades econômicas principais, instituindo formas mais simplificadas de tributação. Todos, sem exceção, sabem do peso do tributo na economia. Enquanto eles, os mais desenvolvidos, oferecem uma gama muito superior de serviços ao cidadão, como a segurança, a educação, a saúde, e estão vendo a necessidade de diminuição do ônus com tributos, o Brasil anda numa marcha inversa, com uma carga atual acima de 40% do PIB. E vejamos que eles, aqueles países, têm cargas menores que o Brasil, sem ressaltar a diferença de contra-prestações.

Apenas a título de especificação, as cargas tributárias estão nos seguintes patamares: EUA (28,9%), Japão (27,3%), Espanha (35,6%), Suíça (31,8%), Irlanda (28%), Reino Unido (35,9%), Islândia (36,7%), Alemanha (36,2%), Hungria (37,7%), República Eslovaca (32,8%), Polônia (34,3%) e Suécia (34,8%). E os seus sistemas, na maioria dos casos, são mais racionais, no sentido de não se admitir tantos problemas como no nosso caso.

O caminho correto, portanto, será o dos países desenvolvidos, que demonstraram o incontestável impacto do tributo na economia, ou será desprezar tal realidade, como parece fazer o Brasil?

O Brasil clama por mudanças, mas não aquelas que pioram o que já está ruim. São necessárias mudanças efetivas, como a simplificação, evitar a oneração da produção e onerar, sim, o consumo, a exemplo das economias mais desenvolvidas. Ou mudamos esta realidade, que emperra definitivamente o crescimento verdadeiro, longe de criações numerárias de burocratas, ou veremos a nossa economia continuar perdendo para nações mais inteligentes!